

Relatório Semestral de Gestão

1 janeiro a 30 de junho de 2023



I. Índice do relatório

I.	Índice do relatório	Página 2	Página 2
II.	Introdução	Página 4	
	Âmbito do relatório	Página 4	
	Método	Página 4	
III.	Orgânica do Tribunal da Comarca	Página 5	
IV.	O Tribunal e o território	Página 6	
V.	Recursos humanos	Página 10	
	Magistratura Judicial	Página 10	
	Of. de Justiça/Func. Judiciais	Página 11	
	Ministério Público	Página 17	
	Gabinete de assessoria técnica	Página 18	
VI.	Recursos financeiros	Página 18	
VII.	Instalações e equipamentos	Página 20	
VIII.	Unidades orgânicas e movimento processual ...	Página 21	
	Objetivos gerais	Página 21	
	Apreciação	Página 25	
	Objetivos por Juízos	Página 29	
	Central Cível	Página 29	
	Central Criminal	Página 31	
	Trabalho	Página 34	

Família e Menores	Página 38
Comércio	Página 41
Locais Cíveis	Página 43
Locais Criminais	Página 49
Competência Genérica	Página 53
Proximidade	Página 58

IX.	Síntese conclusiva	Página 58
------------	---------------------------------	------------------

1. Âmbito do relatório

O presente relatório descreve e analisa o estado dos serviços e a qualidade da resposta do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, nos termos previstos nos artigos 94º, nº 2, alínea g), e 108º, nº 2, alínea a), da Lei da Organização do Sistema Judiciário¹, por referência ao período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2023.

Dada a previsão legal da existência de um relatório anual, conforme o disposto nos artigos 94º, nº 8, alínea a), e 108º, nº 2, alínea f), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, que englobará o período abarcado pelo presente relatório semestral, entende-se que este não deverá corresponder a uma cópia, mais ou menos simplificada, daquele outro relatório.

Na medida em que a apresentação do relatório semestral praticamente corresponde ao termo do período de trabalho prévio às férias judiciais de Verão, o respetivo objeto deverá, na modesta opinião do signatário, incidir, em particular, sobre o grau de cumprimento dos objetivos processuais da Comarca, fixados para o período em referência.

Constituirá, pois, um instrumento auxiliar para a fixação dos objetivos processuais do ano seguinte, cuja proposta deve ser apresentada, pelo Conselho de Gestão, até ao dia 15 de outubro de cada ano (artigo 91º, nºs 1 e 2, da Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Assim sendo, o presente relatório incidirá sobretudo na avaliação dos objetivos estabelecidos e respetivo grau de cumprimento, com apreciação das prováveis causas dos resultados obtidos.

Outros aspetos, que poderão constar do relatório anual, só serão expostos na medida em que se afigure necessário à integral perceção do objetivo do presente relatório.

2. Método

O presente relatório foi elaborado pelo Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com a colaboração da Exma. Sra. Administradora Judiciária e do Gabinete de Apoio ao Conselho de Gestão, designadamente quanto ao orçamento do Tribunal, quadros dos

¹ Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas por: Lei nº 40-A/2016, de 22 de dezembro; Decreto-Lei nº 86/2016, de 27 de dezembro; Lei nº 94/2017, de 23 de agosto; Lei Orgânica nº 4/2017, de 25 de agosto; Lei nº 23/2018, de 5 de junho; Decreto-Lei nº 110/2018, de 10 de dezembro; Lei nº 19/2019, de 19 de fevereiro; Lei nº 27/2019, de 28 de março; Lei nº 55/2019, de 5 de agosto; Lei nº 107/2019, de 9 de setembro; e Lei nº 77/2021, de 23 de novembro.

Oficiais de Justiça, e ainda na recolha e no tratamento dos dados estatísticos, tendo por referência a extração efetuada no dia 7 de julho de 2023.

Regista-se ainda a colaboração prestada pelo Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador, no que tange aos serviços sob a sua égide.

É ainda de sublinhar a colaboração prestada pela Exma. Sra. Assessora na área de psicologia, Dra. Maria da Glória Rei Nunes Pires, no que tange à atividade do Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais de Comarca, que sintetizou em relatório.

Página | 5

A este nível, importa sublinhar que, no dia 12 de junho de 2023, iniciou funções uma nova Assessora, desta feita na área das ciências jurídicas, a Exma. Sra. Dra. Carmen Susana Quaresma Teixeira de Sousa.

Atenta a necessidade de apetrechamento da nova Assessora com os meios necessários ao exercício das suas funções e considerando ainda a circunstância de a sua nomeação ainda não ter sido publicada em Diário da República, o presente relatório não inclui a síntese da sua atividade, dada a sua escassez.

Foi efetuada a consulta dos dados e recolha da informação fornecida pelo sistema informático, pela monitorização interna e pela análise de dados estatísticos.

O presente relatório foi submetido a sufrágio do Conselho de Gestão, tendo sido aprovado [artigo 108º, nº 2, alínea f), da Lei da Organização do Sistema Judiciário].

O Conselho Consultivo emitiu o competente parecer [artigo 110º, nº 1, alínea a), da Lei da Organização do Sistema Judiciário], em reunião convocada para o efeito.

O relatório segue o modelo sugerido pelo Conselho Superior da Magistratura, ainda que parcialmente alterado, por se revelar excessivamente compartimentado em face da atual realidade e não totalmente adequado à supra definida finalidade do mesmo.

III. Orgânica do Tribunal da Comarca

No período em referência, o Conselho de Gestão do Tribunal da Comarca de Castelo Branco foi integrado por:

- O signatário, Miguel Mauro Fernandes de Castro, enquanto Juiz Presidente, cargo que exerce desde 5 de janeiro de 2021;
- Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. António Filipe Gaspar da Costa Maciel, enquanto Magistrado do Ministério Público Coordenador, cargo que exerce desde 1 de setembro de 2022;

- Exma. Sra. Dra. Célia de Fátima Salgueiro Rodrigues da Costa, enquanto Administradora Judiciária, cargo que exerce desde 27 de janeiro de 2021.

Em apoio direto ao Conselho de Gestão estão os seguintes Oficiais de Justiça:

- O Sr. Escrivão de Direito Vítor Manuel Marques Dias;
- O Sr. Escrivão Adjunto António José Santos Luís da Conceição Gonçalves;
- A Sra. Escrivã Adjunta Maria Manuela Pires Marques;
- A Sra. Técnica de Justiça Adjunta Iria Sequeira Mota Santos Silva.

Além destes elementos, o Conselho de Gestão beneficia da colaboração de todos(as) os(as) Oficiais de Justiça/Funcionários(as) Judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, o que ora se regista.

IV. O Tribunal e o território

O Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco apresenta área correspondente ao distrito homónimo, que se encontra limitado a norte pelo distrito da Guarda, a leste por Espanha, a sul por Espanha e pelos distritos de Portalegre e de Santarém, e a oeste pelos distritos de Leiria e de Coimbra.

O Distrito de Castelo Branco, cuja capital é Castelo Branco, tem a área de 6 675 km², sendo o 4º maior distrito português em dimensão, só superado pelos distritos de Beja, Évora e Santarém.

Está inserido na NUTS II do Centro, que integra as seguintes NUTS III: Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Médio Tejo, Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, e Viseu Dão-Lafões.

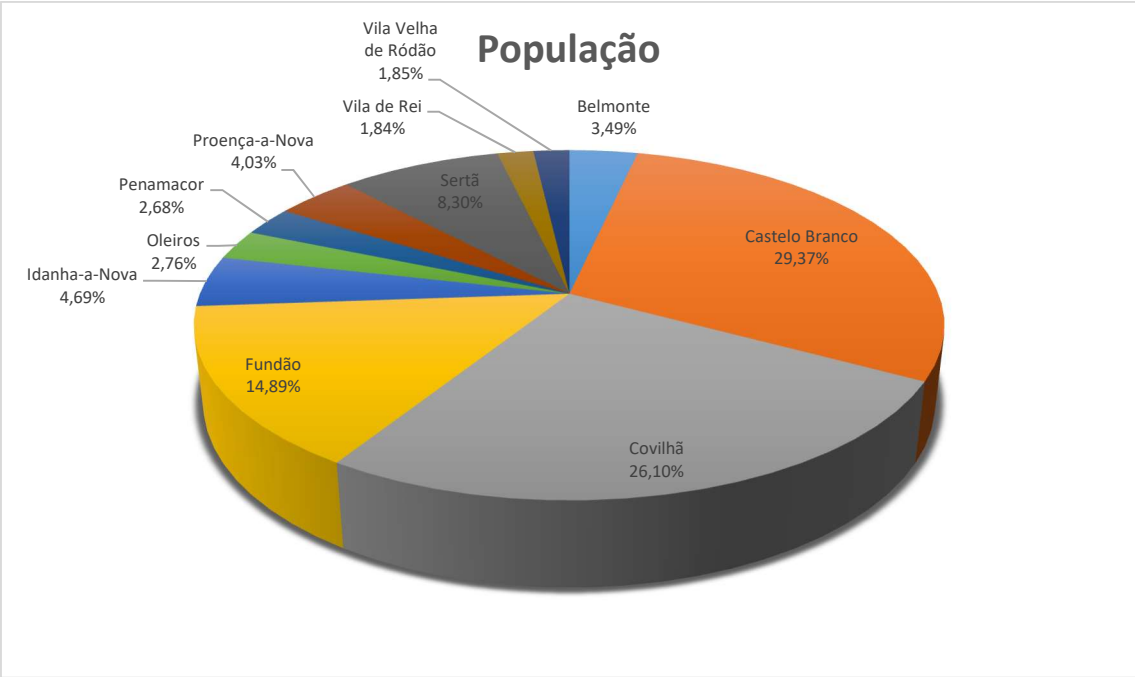
O distrito de Castelo Branco compreende municípios situados nas NUTS III de:

- Beiras e Serra da Estrela:
 - Belmonte, Covilhã e Fundão;
- Beira Baixa:
 - Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão;
- Médio Tejo:
 - Sertão e Vila de Rei.

De acordo com os Censos 2021, o total de população residente na área do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco é o seguinte, considerando cada um dos Municípios que o integram e atendendo, além do valor absoluto, à percentagem de cada Município no total²:

Município	Total	
	Valor	Percentagem
Belmonte	6 205	3,49%
Castelo Branco	52 272	29,37%
Covilhã	46 455	26,10%
Fundão	26 503	14,89%
Idanha-a-Nova	8 355	4,69%
Oleiros	4 904	2,76%
Penamacor	4 768	2,68%
Proença-a-Nova	7 167	4,03%
Sertã	14 769	8,30%
Vila de Rei	3 279	1,84%
Vila Velha de Ródão	3 285	1,85%
Total	177 962	100,00%

O peso de cada Município é visível mediante a seguinte reprodução gráfica:



² Conforme <https://www.pordata.pt>

Relativamente ao total da população residente em Portugal, o peso do distrito de Castelo Branco é o seguinte, tendo por referência o ano de 2021:

	2021	
	Total	Percentual
Portugal	10 343 066	100,00%
Castelo Branco	177 962	1,72%

No campo estrito da organização judiciária diremos que o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco é integrado pelos seguintes Juízos, com a ora indicada área de competência territorial e o descrito efetivo:

Unidade orgânica		Sede	Competência	Efetivo
Juízos Centrais	Cível	Castelo Branco	Comarca	2 Juízes
	Criminal	Castelo Branco	Comarca	3 Juízes
	Família e Menores	Castelo Branco	Castelo Branco, Vila Velha de Ródão	1 Juiz
	Família e Menores	Covilhã	Belmonte, Covilhã, Fundão, Penamacor	1 Juiz
	Trabalho	Castelo Branco	Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão	1 Juiz
	Trabalho	Covilhã	Belmonte, Covilhã, Fundão, Penamacor	1 Juiz
	Comércio	Fundão	Comarca	1 Juiz
Juízos Locais	Cível	Castelo Branco	Castelo Branco, Vila Velha de Ródão	3 Juízes
	Criminal	Castelo Branco	Castelo Branco, Vila Velha de Ródão	2 Juízes
	Cível	Covilhã	Belmonte, Covilhã	2 Juízes
	Criminal	Covilhã	Belmonte, Covilhã	1 Juiz
	Cível	Fundão	Fundão, Penamacor	1 Juiz
	Criminal	Fundão	Fundão, Penamacor	1 Juiz
Juízos de Competência Genérica		Idanha-a-Nova	Idanha-a-Nova	1 Juiz
		Oleiros	Oleiros, Proença-a-Nova	1 Juiz
		Sertã	Sertã, Vila de Rei	1 Juiz
Juízos de Proximidade		Penamacor	Penamacor	-

Relativamente ao semestre em análise, importa destacar as seguintes situações:

- No Juízo Central Cível de Castelo Branco, um dos Juízes encontra-se colocado como Auxiliar de substituição da titular, que se encontra em comissão de serviço junto do Conselho Superior da Magistratura;
- Dado que a Juíza titular do Juízo de Família e Menores de Castelo Branco iniciou uma comissão de serviço no Conselho Superior da Magistratura, no dia 1 de setembro de 2022, o Juiz que estava colocado como Auxiliar de substituição no Juízo de Comércio do Fundão que, no âmbito do movimento ordinário de agosto de 2022, havia sido novamente colocado nesse Juízo, não podendo, contudo, aí permanecer, atento o regresso da Juíza titular, a 1 de setembro de 2022, foi afetado ao Juízo de Família e Menores de Castelo Branco, conforme despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 29 de agosto de 2022, proferido no âmbito do procedimento 2022/DSQM/J/2981.

Os Juízos Locais Criminais da Covilhã e do Fundão encontram-se agregados, por efeito da Portaria nº 92/2019, de 28 de março, o que se traduz, desde 23 de abril de 2019, na atribuição de ¼ dos processos daquele primeiro Juízo ao/à Sr(a). Juiz/Juíza colocado(a) no segundo.

Os Juízos de Competência Genérica de Idanha-a-Nova e de Oleiros são considerados Tribunais de primeira nomeação, em conformidade com o disposto nos artigos 7º, nº 5, do

Regulamento da Lei de Organização do Sistema Judiciário³ e 42º do Estatuto dos Magistrados Judiciais⁴.

Deixando de lado os Tribunais de Competência Territorial Alargada, verifica-se que, por efeito da reorganização judiciária de 2014, o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco está estruturado com um nível elevado de especialização, não dispondo apenas de Juízo de Instrução Criminal e de Juízo de Execução.

Renova-se o alerta lançado em anteriores relatórios: esta é uma situação que importa preservar, sob pena de se acentuarem os efeitos da interioridade, com a sistemática redução da oferta de serviços públicos e a persistente menorização da imagem dos distritos situados no interior do país, traduzindo-se ainda num retrocesso no paradigma de especialização instituído com a reorganização judiciária de 2014.

V. Recursos humanos

1. Juízes de Direito

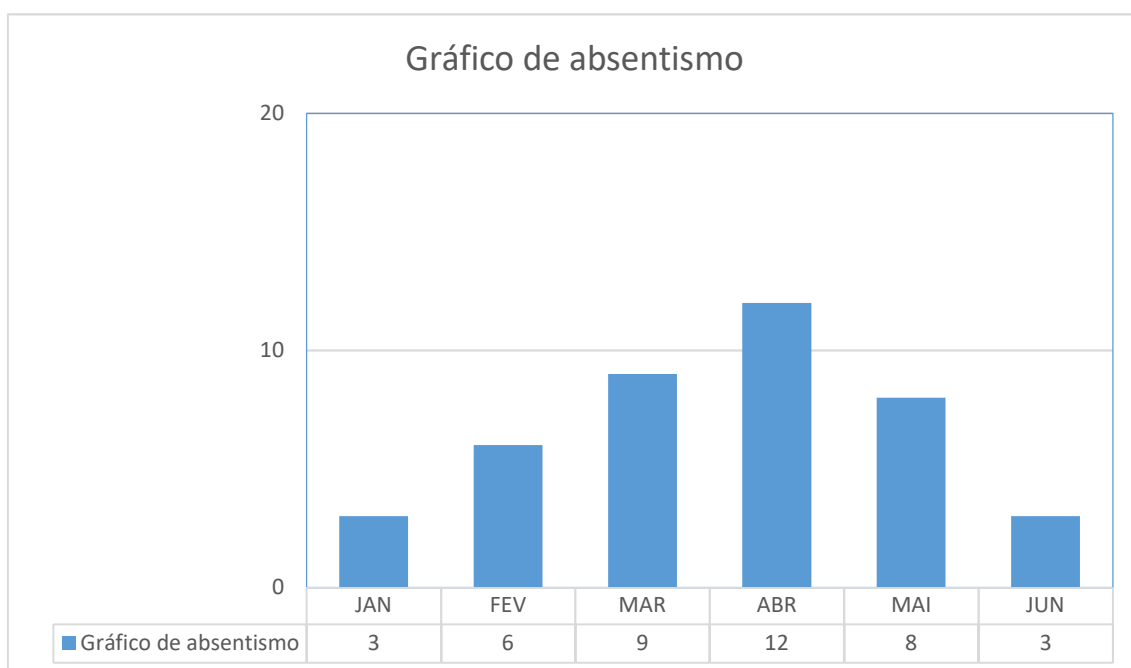
1.1. QUADRO PREVISTO E REALIZADO

Comarca de Castelo Branco				
Quadros de Juízes(as)				
Núcleos	RLOSJ	Colocados a 30/06	A exercer a 30/06	Em Falta
Comarca de Castelo Branco	23	23	22	1
Núcleo de Castelo Branco	12	12	11	0
Núcleo da Covilhã	5	5	5	0
Núcleo do Fundão	3	3	3	0
Núcleo de Idanha-a-Nova	1	1	1	0
Núcleo de Oleiros	1	1	1	0
Núcleo da Sertã	1	1	1	0

1.2. JUÍZES EM FUNÇÕES E ABSENTISMO

³ Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas por: Decreto-Lei nº 86/2016, de 27 de dezembro; Lei nº 19/2019, de 19 de fevereiro; Decreto-Lei nº 38/2019, de 18 de março; Retificação nº 22/2019, de 17 de maio; e Lei nº 77/2021, de 23 de novembro.

⁴ Lei nº 21/85, de 30 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas por: Decreto-Lei nº 342/88, de 29 de setembro; Lei nº 2/90, de 20 de janeiro; Lei nº 10/94, de 5 de maio; Declaração de Retificação nº 16/94, de 3 de dezembro; Lei nº 44/96, de 3 de setembro; Lei nº 81/98, de 3 de dezembro; Lei nº 143/99, de 31 de agosto; Lei nº 3-B/2000, de 4 de abril; Lei nº 42/2005, de 29 de agosto; Lei nº 26/2008, de 27 de junho; Lei nº 52/2008, de 28 de agosto; 63/2008, de 18 de novembro; Lei nº 37/2009, de 20 de julho; Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro; Lei nº 9/2011, de 12 de abril; Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro; Lei nº 67/2019, de 27 de agosto; e Lei nº 2/2020, de 31 de março.



1.3. APRECIÇÃO

Manteve-se o quadro de Juízes(as) em número de 23, encontrando-se em funções, a 30 de junho de 2023, um total de 22 Juízes(as).

A 30 de junho de 2023 encontrava-se ausente a Exma. Dra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2, por gravidez de risco clínico, sendo a sua ausência suprida por medida de gestão de acumulação, assegurada por dois Juízes do Juízo Central Criminal e por duas Juízas de Juízos de Competência Genérica.

Aqui se louva o elevado sentido de responsabilidade e o empenho demonstrado pelos Exmos. Srs. Drs. João Manuel Rodrigues Mateus e Joaquim Borges Martins (Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J1 e J3, respetivamente) e pelas Exmas. Sras. Dras. Ana Maria Falcão Inês Folgado Pinto e Sandra Isabel Fernandes Cardoso (Juízo de Competência Genérica de Oleiros e de Idanha-a-Nova, respetivamente).

O quadro tem-se mantido estável e, se integralmente preenchido, afigura-se ajustado.

2. Oficiais de Justiça/Funcionários(as) Judiciais

2.1. QUADRO PREVISTO E REALIZADO

Categoria	Quadro	Efetivos	Em exercício	Diferença efetivos	Diferença exercício
Gestão da Comarca					
Administrador Judiciário	1	0	1	-1	0
Total	1	0	1	-1	0
Núcleo de Castelo Branco					
Secretário de Justiça	1	1	1	0	0
Escrivão de Direito	9	8	7	-1	-2
Escrivão Adjunto	15	14	13	-1	-2
Escrivão Auxiliar	25	24	20	-1	-5
Técnico de Justiça Principal	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	7	5	5	-2	-2
Técnico de Justiça Auxiliar	7	4	4	-3	-3
Técnico de Informática	2	1	1	-1	-1
Assistente Técnico	1	1	1	0	0
Assistente Operacional	1	1	1	0	0
Total	69	60	54	-9	-15
Núcleo da Covilhã					
Secretário de Justiça	1	1	1	0	0
Escrivão de Direito	4	4	4	0	0
Escrivão Adjunto	9	7	6	-2	-3
Escrivão Auxiliar	13	10	11	-3	-2
Técnico de Justiça Principal	1	0	1	-1	0
Técnico de Justiça Adjunto	4	2	2	-2	-2
Técnico de Justiça Auxiliar	5	5	3	0	-2
Assistente Técnico	1	1	1	0	0
Assistente Operacional	2	3	4	1	2
Total	40	33	33	-7	-7
Núcleo do Fundão⁵					
Secretário de Justiça	1	1	1	0	0
Escrivão de Direito	3	3	3	0	0
Escrivão Adjunto	7	6	5	-1	-2
Escrivão Auxiliar	8	8	10	0	2
Técnico de Justiça Adjunto	2	1	1	-1	-1
Técnico de Justiça Auxiliar	3	2	3	-1	0
Assistente Técnico	1	0	0	-1	-1
Assistente Operacional	1	0	0	-1	-1
Total	26	21	23	-5	-3
Núcleo de Idanha-a-Nova					
Escrivão de Direito	1	0	0	-1	-1
Escrivão Adjunto	2	2	2	0	0
Escrivão Auxiliar	1	1	1	0	0

⁵ Incluindo os Oficiais de Justiça em exercício no Juízo de Proximidade de Penamacor, em cujo quadro se inserem.

Técnico de Justiça Adjunto	1	0	0	-1	-1
Técnico de Justiça Auxiliar	1	1	1	0	0
Total	6	4	4	-2	-2
Núcleo de Oleiros					
Escrivão de Direito	1	1	1	0	0
Escrivão Adjunto	2	2	2	0	0
Escrivão Auxiliar	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	1	1	1	0	0
Assistente Operacional	1	1	1	0	0
Total	6	6	6	0	0
Núcleo da Sertã					
Escrivão de Direito	1	1	1	0	0
Escrivão Adjunto	3	1	1	-2	-2
Escrivão Auxiliar	2	2	2	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Auxiliar	1	1	1	0	0
Total	8	6	6	-2	-2
Totais	156	130	127	-26	-29

2.2. ABSENTISMO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/FUNCIONÁRIOS(AS) JUDICIAIS

ABSENTISMO POR NÚCLEO/SERVIÇO ⁶									
Núcleo/Serviço	DU	OJ/FJ	Férias	Faltas	PM	TA %	NMF	MDFEFP	MDFAPF
Gestão da Comarca	503	4,00	0,00	2,00	503,00	0,40	3,99	0,00	0,50
Núcleo de Castelo Branco	6 743	54,00	34,00	447,28	6 709,00	6,67	53,52	0,63	8,28
Juízo Central Criminal	630	5,00	3,00	23,66	627,00	3,77	5,00	0,60	4,73
Juízo Central Cível	630	5,00	0,00	68,30	630,00	10,84	5,00	0,00	13,66
Juízo de Família e Menores	630	5,00	4,00	52,01	626,00	8,31	5,00	0,80	10,40
Juízo do Trabalho	504	4,00	3,00	67,01	501,00	13,38	4,00	0,75	16,75
Juízo Local Criminal	1 134	9,00	3,00	56,10	1 131,00	4,96	9,00	0,33	6,23
Juízo Local Cível	695	6,00	3,00	51,66	692,00	7,47	5,52	0,50	8,61
Unidades Centrais	1 008	8,00	9,00	24,94	999,00	2,50	8,00	1,13	3,12
Procuradoria da República	1 512	12,00	9,00	103,60	1 503,00	6,89	12,00	0,75	8,63
Núcleo da Covilhã	4 141	35,00	23,00	191,36	4 118,00	4,65	32,87	0,66	5,47
Juízo de Família e Menores	625	5,00	3,00	20,22	622,00	3,25	4,96	0,60	4,04
Juízo do Trabalho	440	4,00	1,00	43,06	439,00	9,81	3,49	0,25	10,77
Juízo Local Criminal	751	6,00	4,00	75,01	747,00	10,04	5,96	0,67	12,50
Juízo Local Cível	500	4,00	5,00	21,43	495,00	4,33	3,97	1,25	5,36
Unidades Centrais	1 125	9,00	3,00	16,64	1 122,00	1,48	8,93	0,33	1,85
Procuradoria da República	700	7,00	7,00	15,00	693,00	2,16	5,56	1,00	2,14
Núcleo do Fundão	3 045	25,00	0,00	237,58	3 045,00	7,80	24,17	0,00	9,50
Juízo de Comércio	749	6,00	0,00	17,50	749,00	2,34	5,94	0,00	2,92
Juízo Local Criminal	498	4,00	0,00	20,22	498,00	4,06	3,95	0,00	5,06
Juízo Local Cível	374	3,00	0,00	23,50	374,00	6,28	2,97	0,00	7,83
Juízo de Proximidade de Penamacor	251	2,00	0,00	79,00	251,00	31,47	1,99	0,00	39,50
Unidades Centrais	496	4,00	0,00	21,86	496,00	4,41	3,94	0,00	5,47
Procuradoria da República	677	6,00	0,00	75,50	677,00	11,15	5,37	0,00	12,58
Núcleo de Idanha-a-Nova	501	4,00	4,00	26,00	497,00	5,23	3,98	1,00	6,50
Juízo de Competência Genérica	376	3,00	4,00	25,00	372,00	6,72	2,98	1,33	8,33
Procuradoria da República	125	1,00	0,00	1,00	125,00	0,80	0,99	0,00	1,00
Núcleo de Oleiros	749	6,00	0,00	25,50	749,00	3,40	5,94	0,00	4,25
Juízo de Competência Genérica	624	5,00	0,00	20,00	624,00	3,21	4,95	0,00	4,00
Procuradoria da República	125	1,00	0,00	5,50	125,00	4,40	0,99	0,00	5,50
Núcleo da Sertã	877	7,00	6,00	113,00	871,00	12,97	6,96	0,86	16,14
Juízo de Competência Genérica	501	4,00	0,00	101,50	501,00	20,26	3,98	0,00	25,38
Procuradoria da República	250	2,00	6,00	11,50	244,00	4,71	1,98	3,00	5,75
Totais	16 559	135,00	67,00	1 042,72	16 492,00	6,32	131,42	0,50	7,72

⁶ As abreviaturas correspondem a: DU – número de dias úteis; OJ/FJ – número de Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais; PM – potencial máximo; TA – taxa de absentismo; NMF – número médio de Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais; MDEFP – Média de dias de férias por Oficial de Justiça/Funcionário Judicial no período; MDFAPF – Média de faltas por Oficial de Justiça/Funcionário Judicial no período.

2.3. APRECIÇÃO

Relativamente aos anos anteriores e considerando os Núcleos e o total, a evolução do quadro de Oficiais de Justiça/Funcionários(as) Judiciais, no que respeita ao 1º semestre dos 3 últimos anos, foi a seguinte:

	Núcleo	Quadro	Efetivos	Em exercício	Diferença efetivos	Diferença exercício	% diferença efetivos	% diferença exercício
2021	Gestão	1	0	1	- 1	0	- 100,00%	0%
2022		1	0	1	- 1	0	- 100,00%	0%
2023		1	0	1	- 1	0	- 100,00%	0%
2021	Castelo Branco	69	60	54	- 9	- 15	- 13,04%	- 21,74%
2022		69	60	53	- 9	- 16	- 13,04%	- 23,19%
2023		69	60	54	- 9	- 15	- 13,04%	- 21,74%
2021	Covilhã	40	32	35	- 8	- 5	- 20,00%	- 12,50%
2022		40	33	36	- 7	- 4	- 17,50%	- 10,00%
2023		40	33	33	- 7	- 7	- 17,50%	- 17,50%
2021	Fundão	26	20	24	- 6	- 2	- 23,08%	- 7,69%
2022		26	20	23	- 6	- 3	- 23,08%	- 11,54%
2023		26	21	23	- 5	- 3	- 19,23%	- 11,54%
2021	Idanha-a-Nova	6	4	5	- 2	- 1	- 33,33%	- 16,67%
2022		6	4	4	- 2	- 2	- 33,33%	- 33,33%
2023		6	4	4	- 2	- 2	- 33,33%	- 33,33%
2021	Oleiros	6	6	6	0	0	0%	0%
2022		6	6	6	0	0	0%	0%
2023		6	6	6	0	0	0%	0%
2021	Sertã	8	7	7	- 1	- 1	- 12,50%	- 12,50%
2022		8	6	6	- 2	- 2	- 25,00%	- 25,00%
2023		8	6	6	- 2	- 2	- 25,00%	- 25,00%
2021	Total	156	129	132	- 27	- 24	- 17,31%	- 15,38%
2022		156	129	129	- 27	- 27	- 17,31%	- 17,31%
2023		156	130	127	- 26	- 29	- 16,67%	- 18,59%

Mantém-se a tendência de diminuição do quadro de Oficiais de Justiça/Funcionários(as) Judiciais em exercício, verificando-se que, em idêntico semestre de 2021, estavam em falta 24, número que agora se situou em 29.

A situação começa a tornar-se algo dramática no Núcleo do Fundão, na medida em que incorpora o Juízo de Proximidade de Penamacor.

Ora, a ausência dos Oficiais de Justiça aí colocados, por razões de saúde, tem obrigado à retirada de elementos do Núcleo base e sua deslocação para o Juízo de Proximidade, quando, na realidade, aquele é deficitário, carecendo, no mínimo, da manutenção desse quadro.

A taxa de absentismo global situou-se em 6,32%, resultado inferior ao dos primeiros semestres de 2021 e 2022.

Relativamente aos Núcleos, aqueles que alcançaram valores mais elevados são os seguintes:

- Núcleo da Sertã com 12,97%;
- Núcleo do Fundão com 7,80%;
- Núcleo de Castelo Branco com 6,67%.

No polo oposto situaram-se:

- Núcleo de Oleiros com 3,40%;
- Núcleo da Covilhã com 4,65%;
- Núcleo de Idanha-a-Nova com 5,23%.

Relativamente aos anos anteriores, verifica-se uma grande melhoria no Núcleo de Idanha-a-Nova, anteriormente o Núcleo com a mais elevada taxa de absentismo, sendo que, na inversa, os Núcleos do Fundão e de Castelo Branco passaram a situar-se entre os Núcleos com taxa mais elevada.

No que respeita aos Juízos/unidades, as taxas de absentismo mais elevadas correspondem a:

- Juízo de Proximidade de Penamacor com 31,47%;
- Juízo de Competência Genérica da Sertã com 20,26%;
- Juízo do Trabalho de Castelo Branco com 13,38%.

Os Juízos/unidades com as taxas mais baixas, não considerando a Gestão da Comarca, foram:

- Procuradoria da República do Núcleo de Idanha-a-Nova com 0,80%;
- Unidades Centrais do Núcleo da Covilhã com 1,48%;
- Procuradoria da República do Núcleo da Covilhã com 2,16%.

Finalmente, no que respeita à taxa de absentismo por escalão etário dos(as) Oficiais de Justiça/Funcionários(as) Judiciais, o quadro é o seguinte:

ABSENTISMO POR ESCALÃO ETÁRIO									
Escalão Etário	DU	OJ/FJ	Férias	Faltas	PM	TA %	NMF	MDFEPF	MDFAPF
De 25 a 29 anos	250	2,00	0,00	3,93	250,00	1,57	1,98	0,00	1,97
De 30 a 34 anos	627	5,00	7,00	28,79	620,00	4,64	4,98	1,40	5,76
De 35 a 39 anos	502	4,00	1,00	27,86	501,00	5,56	3,98	0,25	6,97
De 45 a 49 anos	1 188	11,00	6,00	55,30	1 182,00	4,68	9,43	0,55	5,03
De 50 a 54 anos	3 926	35,00	14,00	249,26	3 912,00	6,37	31,16	0,40	7,12
De 55 a 59 anos	4 456	40,00	18,00	298,89	4 438,00	6,73	35,37	0,45	7,47
De 60 a 64 anos	4 502	39,00	16,00	283,04	4 486,00	6,31	35,73	0,41	7,26
De 65 a 69 anos	1 108	11,00	5,00	95,65	1 103,00	8,67	8,79	0,45	8,70

O quadro ilustra uma tendência natural, que se identifica com taxas de absentismo mais elevadas nos escalões etários mais elevados, sendo a partir dos 50 anos de idade que a taxa de absentismo supera os 6%.

O exposto quadro global justifica que se reiterem, mais uma vez, os alertas sobre a escassez de recursos humanos, no que respeita aos/às Oficiais de Justiça/Funcionários(as) Judiciais, e sobre a necessidade de entrada de novos(as) elementos, que permitam refrescar o atual quadro.

3. Ministério Público

3.1. QUADRO PREVISTO E REALIZADO

Comarca de Castelo Branco					
Quadros de Magistrados(as)					
	RLOSJ	Em funções a 30-06-2023			Em Falta
		Efetivos	Auxiliares	Total	
Comarca de Castelo Branco	21 a 23	14	7	21	- 0 a - 2
Núcleo de Castelo Branco	9	7	2	9	0
Núcleo da Covilhã	6	3	2	5	- 1
Núcleo do Fundão	3	3	0	3	0
Núcleo de Idanha-a-Nova	1	0	1	1	0
Núcleo de Oleiros	1	0	1	1	0
Núcleo da Sertã	1	1	1	2	0

No que respeita às necessidades e ao exercício das funções, por parte dos(as) Exmos(as). Srs(as). Procuradores(as) da República, remete-se para o relatório da responsabilidade do Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador.

4. Assessoria dos Tribunais

No último quadrimestre de 2021, foi instalado o Gabinete de Assessoria Técnica junto do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, integrando uma licenciada em psicologia, a Exma. Sra. Dra. Maria da Glória Rei Nunes Pires.

Esta tem vindo a desenvolver a sua atividade junto deste Tribunal Judicial e ainda junto do Tribunal Judicial da Guarda, uma vez que a assessoria é partilhada entre os dois Tribunais, ainda que a Exma. Sra. Assessora tenha a sua atividade sediada em Castelo Branco.

Relativamente ao semestre em análise, pela Exma. Sra. Assessora foi comunicado:

“As solicitações recebidas (num total de 10) tiveram proveniência dos Juízos Criminal e de Família e Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco. De salientar que não se atenderam a três solicitações (sendo uma delas do Juízo de Competência Genérica de Oleiros), por já se encontrarem agendadas, para a mesma data, outras diligências no Tribunal Judicial de Castelo Branco ou na Comarca da Guarda. Dos pedidos efetuados, a maioria destinou-se ao atendimento, preparação e acompanhamento de crianças e jovens no âmbito de processos cíveis (regulação, alteração ou incumprimento das responsabilidades parentais) e a tomada de declarações para memória futura nos atos jurisdicionais em processos de inquérito. É de ressaltar que algumas das diligências agendadas não se realizaram devido, sobretudo, à greve prolongada dos senhores funcionários judiciais”.

Considerando o objetivo deste relatório, não se justificam outras considerações, que se relegam para sede de relatório anual, no qual, atento o mais prolongado lapso de tempo em que se encontrará a funcionar o Gabinete, bem como a integração de uma segunda Assessora, se poderá fazer uma análise mais aprofundada da implantação desta medida.

VI. Recursos financeiros – dotação orçamental

A dotação orçamental inicial cifrou-se em € 737 583,52, o que corresponde a um aumento de € 254 260,54, relativamente ao 1º semestre de 2022.

A indicada dotação inicial foi objeto de um aumento, no montante de € 15 530,57, assim se alcançando o valor global de € 753 114,09.

Do referido valor global foram efetuados pagamentos que ascenderam a € 527 372,16, o que corresponde a 70% daquele valor. Página | 19

Segue demonstração:

Súmula da tabela de execução orçamental a 30-06-2023					
Rubrica	Designação	Dotação Inicial €	Alteração Orçamental €	Dotação Corrigida €	Saldo Pagamento €
02.01.02.00.00	(OF) Combustíveis e Lubrificantes	5 000,00	0,00	5 000,00	5 000,00
02.01.02.A0.09	(OF) Combustíveis e Lubrificantes – anos findos	0,00	384,72	384,72	0,00
02.01.02.B0.00	(OF) Combustíveis e Lubrificantes (Viaturas)	4 365,00	0,00	4 365,00	2 571,52
02.01.02.B0.09	(OF) Combustíveis e Lubrificantes (Viaturas) – anos findos	0,00	0,00	0,00	0,00
02.01.04.00.00	(OF) Limpeza e Higiene	4 204,00	0,00	4 204,00	4 204,00
02.01.04.A0.09	(OF) Limpeza e Higiene – anos findos	0,00	1 203,06	1 203,06	0,74
02.01.05.00.00	(OF) Alimentação – Refeições confeccionadas	50,00	0,00	50,00	50,00
02.01.07.00.00	(OF) Vestuário e Artigos Pessoais	148,00	0,00	148,00	148,00
02.01.08.A0.00	(OF) Papel	9 000,00	0,00	9 000,00	2 887,85
02.01.08.A0.09	(OF) Papel – anos findos	3 892,39	2 107,17	5 999,56	576,19
02.01.08.B0.00	(OF) Consumíveis de Impressão	3 000,00	0,00	3 000,00	1 485,65
02.01.08.C0.00	(OF) Outros	4 000,00	0,00	4 000,00	1 624,66
02.01.08.C1.00	(OF) Outros – Envelopes	7 000,00	0,00	7 000,00	7 000,00
02.01.08.C2.00	(OF) Outros – Contracapas	1 823,00	0,00	1 823,00	345,12
02.01.08.C3.00	(OF) Armazenamento Digital – PEN/CD	30,00	0,00	30,00	30,00
02.01.11.00.00	(OF) Material de Consumo Clínico	400,00	0,00	400,00	400,00
02.01.17.00.00	(OF) Ferramentas e Utensílios	30,00	0,00	30,00	30,00
02.01.18.00.00	(OF) Livros e Documentação Técnica	150,00	0,00	150,00	132,00
02.01.19.00.00	(OF) Artigos Honoríficos e de Decoração	76,00	0,00	76,00	76,00
02.01.21.00.00	(OF) Outros Bens	25 000,00	0,00	25 000,00	14 132,35
02.01.21.A0.09	(OF) Outros Bens – anos findos	4 390,86	0,00	4 390,86	0,00
02.01.21.A0.09	(OI) Outros Bens – anos findos	3 571,00	0,00	3 571,00	0,00
02.02.01.B1.00	(OF) Encargos das Instalações – Eletricidade	250 000,00	0,00	250 000,00	214 600,38
02.02.01.B1.09	(OF) Encargos das Instalações – Eletricidade – anos findos	25 000,00	0,00	25 000,00	12 349,86
02.02.01.B2.00	(OF) Encargos das Instalações – Água	13 000,00	0,00	13 000,00	7 076,65
02.02.01.B2.09	(OF) Encargos das Instalações – Água – anos findos	1 991,94	-1 201,13	790,81	1,00
02.02.01.B3.00	(OF) Encargos das Instalações – Gás	10 000,00	10 276,72	20 276,72	13 012,21
02.02.01.B3.09	(OF) Encargos das Instalações – Gás – anos findos	2 743,80	1 298,49	4 042,29	0,00
02.02.02.00.00	(OF) Limpeza e Higiene	115 193,53	0,00	115 193,53	98 670,87
02.02.03.01.00	(OF) Conservação de Bens – Extintores	100,00	0,00	100,00	100,00
02.02.03.02.00	(OF) Conservação de Bens – Impressoras – Fax – Digitalizador	350,00	0,00	350,00	350,00
02.02.03.03.00	(OI) Conservação de Bens – Edifícios	1 900,00	0,00	1 900,00	1 900,00
02.02.03.03.09	(OI) Conservação de Bens – Edifícios – anos findos	13 893,47	0,00	13 893,47	0,00
02.02.03.04.00	(OF) Conservação de Bens – Ar Condicionado	1 700,00	0,00	1 700,00	1 700,00
02.02.03.05.00	(OF) Conservação de Bens – Elevadores	1 600,00	0,00	1 600,00	1 600,00
02.02.03.06.00	(OF) Conservação de Bens – Outros	1 400,00	0,00	1 400,00	1 400,00
02.02.04.C0.00	(OF) Outros	22 550,00	0,00	22 550,00	15 370,00
02.02.06.00.00	(OF) Locação de Material de Transporte	0,00	5 119,03	5 119,03	5 119,03
02.02.06.A0.00	(OF) Locação de Material de Transporte	1 504,80	0,00	1 504,80	988,20
02.02.06.A0.09	(OF) Locação de Material de Transporte – anos findos	1 881,04	0,00	1 881,04	1 881,04
02.02.08.00.00	(OF) Locação de Outros Bens	15 000,00	0,00	15 000,00	15 000,00
02.02.08.A0.09	(OF) Locação de Outros Bens – anos findos	500,00	0,00	500,00	500,00
02.02.09.C0.00	(OF) Comunicações Fixas de Voz	2 000,00	0,00	2 000,00	1 914,38
02.02.09.C0.09	(OF) Comunicações Fixas de Voz – anos findos	1 042,94	0,00	1 042,94	996,43
02.02.09.D0.00	(OF) Comunicações Móveis	420,00	0,00	420,00	355,84
02.02.09.D0.09	(OF) Comunicações Móveis – anos findos	32,86	0,00	32,86	16,82
02.02.10.00.00	(OF) Transportes	750,00	0,00	750,00	750,00
02.02.11.00.00	(OF) Representação dos Serviços	120,00	0,00	120,00	120,00

02.02.12.B0.00	(OF) Seguros – Outras	400,00	0,00	400,00	324,56
02.02.17.A0.00	(OF) Publicidade Obrigatória	100,00	0,00	100,00	100,00
02.02.17.C0.00	(OF) Publicidade – Outra	20,00	0,00	20,00	20,00
02.02.18.00.00	(OF) Vigilância e Segurança	94 800,00	0,00	94 800,00	50 311,51
02.02.18.A0.09	(OF) Vigilância e Segurança – anos findos	7 330,80	91,64	7 422,44	0,00
02.02.19.C0.00	(OF) Assistência Técnica – Outros	4 898,23	0,00	4 898,23	4 898,23
02.02.19.C0.09	(OF) Assistência Técnica – Outros – anos findos	1 026,73	0,00	1 026,73	1 026,73
02.02.19.C1.00	(OF) Assistência Técnica – AVAC	5 244,24	0,00	5 244,24	3 933,16
02.02.19.C1.09	(OF) Assistência Técnica – AVAC – anos findos	409,99	0,00	409,99	409,99
02.02.19.C2.00	(OF) Assistência Técnica – Elevadores	2 730,60	0,00	2 730,60	2 047,95
02.02.19.C2.09	(OF) Assistência Técnica – Elevadores – anos findos	682,65	0,00	682,65	0,00
02.02.19.C3.00	(OF) Assistência Técnica – Segurança Passiva	951,40	1 751,69	2 703,09	2 333,38
02.02.19.C3.09	(OF) Assistência Técnica – Segurança Passiva – anos findos	6 845,55	-6 214,08	631,47	631,47
02.02.21.00.00	(OF) Utilização de Infraestruturas de Transportes	1 600,00	0,00	1 600,00	1 249,15
02.02.21.A0.09	(OF) Utilização de Infraestruturas Transportes – anos findos	0,00	78,45	78,45	0,00
02.02.22.H0.00	(OF) Outros – Saúde no Trabalho	2 926,52	0,00	2 926,52	2 926,52
02.02.22.H0.09	(OF) Outros – Saúde no Trabalho – anos findos	2 861,51	-2 861,51	0,00	0,00
02.02.25.02.00	(OF) Outros Serviços – Outros	5 500,00	0,00	5 500,00	5 500,00
02.02.25.03.00	(OF) Outros Serviços – Inspeção de Elevadores	140,00	0,00	140,00	140,00
02.02.25.04.00	(OF) Outros Serviços – Inspeção de Veículos	40,00	0,00	40,00	40,00
02.02.25.05.00	(OF) Outros Serviços – Prestadoras Serviços de Limpeza	7 900,00	0,00	7 900,00	6 086,32
03.05.02.J0.00	(OF) Juros de Mora	150,00	0,00	150,00	150,00
04.08.02.B0.00	(OF) Outras – Transferências para as famílias	8 300,00	0,00	8 300,00	8 300,00
06.02.03.A1.00	(OF) Despesas Bancárias	20,00	0,00	20,00	20,00
06.02.03.O0.00	(OF) Outras Despesas Correntes – Outras	40,00	0,00	40,00	40,00
07.01.09.A0.B0	(OF) Equipamento Administrativo – Outros	0,00	3 079,92	3 079,92	0,00
07.01.10.A0.B0	(OF) Equipamento Básico – Outros	0,00	416,40	416,40	416,40
07.01.10.A0.B9	(OI) Equipamento Básico – Outros – anos findos	21 860,67	0,00	21 860,67	0,00
	Totais:	737 583,52	15 530,57	753 114,09	527 372,16

VII. Instalações e equipamentos

Na supradescrita lógica do presente relatório, haverá fundamentalmente que focar a nossa atenção nos aspetos com especial incidência na produtividade.

No relatório respeitante ao 1º semestre de 2022 foram anotados dois problemas, que se identificavam a insuficiência de espaços para realização de diligências nos Núcleos de Castelo Branco e da Covilhã.

No primeiro, uma vez concluída a conversão do espaço de biblioteca do edifício II em sala de audiências⁷, as necessidades do Núcleo encontram-se supridas, tendo sido ampliada a disponibilidade para a realização de diligências.

Quanto ao segundo, a situação estranhamente mantém-se no impasse referido no relatório de 2022.

O signatário não pode deixar de exarar a sua admiração pela persistência daquele impasse, uma vez que, já em diversas ocasiões, foram indicadas soluções aparentemente viáveis

⁷ O Núcleo de Castelo Branco é o único que funciona em dois edifícios distintos, estando instalados, no edifício I, correspondente ao Palácio da Justiça, todos os serviços, menos os Juízos do Trabalho e de Família e Menores.

de externalização dos serviços da Conservatória do Registo Civil, que continua a ocupar uma parte importante do Palácio da Justiça.

Se, durante longo tempo, se identificou o problema com as necessidades do Juízo do Trabalho da Covilhã, neste momento, a situação tem uma diferente configuração, estando em causa a ampliação da oferta judiciária global no Núcleo da Covilhã, uma vez que a disponibilidade do espaço hoje ocupado pela Conservatória do Registo Civil permitirá promover a instalação da sala de acolhimento/visualização de menores – sendo o Núcleo da Covilhã o único, dentro do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, em falta, estando as salas já devidamente instaladas nos Núcleos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros e Sertã⁸ –, bem como importará a mudança dos Juízos do Trabalho e de Família e Menores para o novo espaço, permitindo a conversão de um pequeno espaço, utilizado sobretudo pelo Juízo do Trabalho para diligências, numa digna sala de audiências.

Página | 21

As obras projetadas traduzir-se-ão ainda na ampliação do número de gabinetes, sendo de sublinhar que, neste momento, a disponibilidade de espaço, no Palácio da Justiça, se encontra esgotada.

Dada a relevância da questão, que, como se referiu, é limitadora da oferta judiciária qualitativa e quantitativa, o presente relatório não poderia omitir estas referências.

Outras situações, designadamente a respeitante ao Juízo de Proximidade de Penamacor, serão abordadas em sede de relatório anual.

De sublinhar, tal como no relatório de 2022, que se mantém, em geral, o excelente relacionamento com a generalidade das Câmaras Municipais, destacando-se o papel desenvolvido por aquelas que não têm Tribunal instalado na respetiva sede e que continuam a desenvolver diligentemente o trabalho de gestão dos espaços de videoconferência, mas destacando-se ainda as restantes Câmaras no que concerne à disponibilização de espaços e de meios no sentido de prover os Tribunais de condições mais adequadas ao serviço público.

VIII. Unidades orgânicas e movimento processual

1. Objetivos gerais

Para o corrente ano de 2023 foram propostos e homologados os seguintes objetivos:

“3.1. Pendência

⁸ Não havendo lugar à sua instalação no Núcleo do Fundão, uma vez que todos os processos da jurisdição tutelar correm termos no Juízo de Família e Menores da Covilhã.

No que respeita às metas obrigatórias, o objetivo relativo à pendência processual encontra-se necessariamente balizado pela exigência de manutenção da pendência, carecendo de sentido a fixação de um objetivo quantitativamente inferior a esse.

Todavia, em determinadas circunstâncias justifica-se a fixação de um objetivo mais ambicioso, traduzido numa redução da pendência.

Sucedem, porém, que, como já referido supra, fruto da sistemática evolução anterior, em regra, não é exigível uma redução da pendência.

Assim, ressalvadas as exceções supra e infra aludidas, propõe-se, em regra, a manutenção da pendência, como sucedeu em 2022, cabendo ao Juiz Presidente o papel principal na monitorização da execução da atividade, afetando os meios necessários à resolução de eventuais entraves.

De igual modo, tendo em mente o papel do Núcleo da Secretaria, ao qual competirá a movimentação dos processos e o cumprimento das orientações, à Administradora Judiciária caberá a orientação e afetação de meios definidos em conjugação com os restantes “atores”.

Ao/À Juiz/Juíza titular é naturalmente conferido um papel decisivo, mantendo-se a definição do elenco de ações a implementar, conforme a orientação definida em 2022.

Os indicadores das medidas, vistos enquanto meios de avaliação da execução da atividade à luz dos objetivos definidos, são referenciados e, no que toca a este objetivo, identificam-se com os valores das taxas de resolução e de recuperação.

3.2. Dilação no agendamento

Ainda que genericamente as ações a implementar, por parte do(a) Juiz/Juíza titular não se distingam sobremaneira do que foi definido para o corrente ano, verificando-se, contudo, algumas especificações relativamente aos processos urgentes e aos Juízos do Trabalho, bem como algumas alterações ao nível dos prazos – a justificar infra –, propõe-se a formalização de uma função de monitorização por parte do Juiz Presidente, auxiliado pela Administradora Judiciária.

Por outro lado, como indicadores das medidas propõem-se parâmetros que se identificam com a redução do número de adiamentos e com a limitação/ausência de agendamentos para além do limite definido.

Importa, contudo, sublinhar que, não sendo, de modo algum, possível efetuar uma indicação exaustiva de todas as circunstâncias suscetíveis de interferir com a dilação no agendamento e devendo o limite ser fixado num valor razoável, sempre será admissível o agendamento para além do limite proposto, devendo, contudo, o(a) Juiz/Juíza titular fundamentar a marcação nesses termos.

Sublinhe-se ainda que as propostas dilacões não incluem, em caso algum, os períodos de férias judiciais, que, por essa razão, acrescem no cômputo do prazo.

3.3. Priorização de processos

Ainda ao nível das metas obrigatórias, a priorização dos processos mais antigos continua a constituir um objetivo a alcançar.

Ao/À Juiz/Juíza titular incumbe, no essencial, a monitorização das causas determinantes para a manutenção dos processos como pendentes e uma atuação que se coadune com a remoção dos obstáculos, entretanto apurados, com vista a pôr termo aos processos.

Por sua vez, o Núcleo da Secretaria deverá proceder à movimentação dos processos e cumprimento do determinado pelo(a) Juiz/Juíza titular.

Finalmente, ao Juiz Presidente incumbe a monitorização do cumprimento do objetivo traçado.

Dadas as dificuldades na monitorização da atividade com incidência sobre o objetivo em questão – cuja eficácia pressupunha a análise de cada um dos processos a priorizar –, erigem-se como indicadores das medidas as taxas de recuperação e de resolução.

3.4. Redução de prescrições

Mantém-se a arquitetura das ações a implementar pelo(a) Juiz/Juíza titular, que passam pela introdução de um “sistema de alarme” que permita identificar as situações de potencial prescrição do procedimento criminal ou da pena, devendo ser adotado um método que possibilite uma fácil apreensão de tais situações.

Incumbe-lhes ainda a comunicação de prescrições entretanto declaradas, conforme a Deliberação do Conselho Superior da Magistratura de 29 de janeiro de 2016.

À Administradora Judiciária caberá a afetação de meios necessários a evitar a ocorrência de prescrições, devendo notar-se que estarão em causa os meios necessários ao regular funcionamento dos serviços, designadamente a afetação dos meios materiais e humanos inerentes à atividade global, não estando em causa a afetação de meios especificamente vocacionados à prossecução deste concreto objetivo.

O Juiz Presidente deverá monitorizar as causas, aferindo da eventual existência de responsabilidade do Tribunal na ocorrência da prescrição, operando, em qualquer caso, a competente comunicação ao Conselho Superior da Magistratura.

3.5. Metas facultativas

Entre as metas facultativas merece uma especial referência a redução da materialização dos processos.

Esta meta encontra-se padronizada como objetivo a alcançar, razão pela qual não é possível definir objetivo contrário.

Assim sendo, deverão igualmente ser arredadas as práticas que se traduzam num entrave à prossecução desse objetivo.

Importa, todavia, notar que a lei admite a existência de um suporte físico “com o objetivo de apoiar a respetiva tramitação” (artigo 132º, nº 6, do Código de Processo Civil).

O respetivo conteúdo encontra-se genericamente definido na Portaria nº 280/2013, de 26 de agosto, dele devendo “constar as peças, os autos e os termos processuais que, sendo relevantes para a decisão material da causa, sejam indicados pelo juiz, em despacho fundamentado em cada processo” (artigo 28º, nº 1).

Cabe assim ao/à Juiz/Juíza do processo a definição da extensão do suporte físico, devendo fazê-lo em termos que se traduzam numa maximização do apoio à respetiva tramitação, atendendo, contudo, ao facto de se pretender uma tendencial desmaterialização dos processos.

A extensão do suporte físico não deverá, por conseguinte, obedecer a um padrão genérico que não atenda às especificidades dos processos, designadamente mediante a prática mais ou menos instituída de prolação de um despacho formal e substancialmente igual para todos os processos, independentemente da sua maior ou menor complexidade ou da maior ou menor necessidade de análise do suporte físico com vista ao apoio da respetiva tramitação.

Neste quadro, ao Juiz Presidente caberá o papel de monitorização do cumprimento deste objetivo, avaliado de acordo com a necessária redução do volume de suporte físico tendo em conta, não só a prática anterior à desmaterialização dos processos – em que o suporte físico incorporava todas as peças processuais –, como ainda à luz da prática já instituída.

Haverá ainda que avaliar a execução da atividade à luz de eventuais provimentos/ordens de serviço avalizados pelo Conselho Superior da Magistratura.

As ações a implementar relativamente a outros objetivos são definidas por referência à atividade da Administradora Judiciária e dos Núcleos da Secretaria, como sucede com a redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria, a regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardem a prática desse ato, a regularização dos objetos apreendidos em todos os processos com sentença final (destino), a redução do número de atos contabilísticos em atraso, e a correção dos processos findos, cabendo a estes a prática dos atos necessários a alcançar o fim definido e cabendo àquela a monitorização dessa atividade.

Outros objetivos implicam atividades diversas.

Assim, ao nível da indicação às testemunhas do motivo pelo qual não são inquiridas, se o Núcleo da Secretaria deverá implementar uma prática constante, efetuando a comunicação do motivo, já o(a) Juiz/Juíza titular deverá intervir apenas quando se afigure necessário, designadamente por força do número de testemunhas afetadas, do número de ocasiões em que se verifica tal ocorrência, etc.

Em qualquer caso, a consignação em ata do fundamento deverá ser articulada entre o(a) Juiz/Juíza titular e o Núcleo da Secretaria.

Ao Juiz Presidente e à Administradora Judiciária caberá a monitorização da atividade, constituindo a ausência de reclamações formais e informais o indicador da medida.

Na elaboração das notificações com conteúdos claros e com linguagem corrente e na introdução de informações relevantes na notificação das testemunhas, os papéis relevantes são conferidos ao/à Juiz/Juíza titular, que deverá orientar o Núcleo da Secretaria, e a este, que executará as orientações recebidas.

As ações a implementar são previstas de idêntico modo, no que toca à utilização de meios de inquirição de testemunhas à distância, conferindo-se, contudo, ao Juiz Presidente e à Exma. Administradora Judiciária a função de afetação de meios.

Ao nível do controlo das cartas rogatórias e do recurso a depoimentos escritos, o papel fundamental é conferido ao/à Juiz/Juíza titular que, no primeiro caso, deverá monitorizar os processos e, em caso de necessidade, instar as entidades competentes no sentido de pôr cobro a uma morosidade excessiva, cabendo-lhe, no segundo caso, sensibilizar as partes de modo a introduzir uma maior celeridade ao processo.

A este último nível dificilmente se podem atribuir funções a outros intervenientes, inclusivamente ao Núcleo da Secretaria, ao qual incumbe o cumprimento do determinado pelo(a) Juiz/Juíza titular, no que respeita ao controlo das cartas rogatórias.

O uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo” constitui um instrumento relevante para a redução da prática de atos processuais inúteis.

Ultrapassada uma fase inicial de injustificada resistência, por parte de alguns/algumas Juizes/Juízas, que se opuseram ao seguimento do processo, esta ferramenta passou a caracterizar-se como de uso comum, permitindo uma redução substancial dos pedidos de informação e insistências nesse sentido.

Cabe ao/à o(a) Juiz/Juíza titular promover o uso desta ferramenta, cabendo ao Núcleo da Secretaria efetuar o seguimento do processo.

Ao Juiz Presidente é conferido o papel de monitorização do uso da indicada ferramenta, sendo que o indicador da medida corresponde a uma redução dos pedidos de informação, que anteriormente eram utilizados como meio de obtenção da informação.

Nada obsta ainda a que os(as) Juizes/Juízas, em concertação com o Juiz Presidente, possam adotar, por acordo, um sistema que limite o número de intervenções dos Juizes/Juízas, definindo orientações genéricas, sem embargo da apreciação de casos concretos que assim o exijam.

Finalmente, na identificação no Citius das contumácias e no objetivo de atualização dos dados do processado eletrónico (F7), em especial nos presos, cabendo ao/à o(a) Juiz/Juíza titular residualmente dar orientações ao Núcleo da Secretaria, é a este, sob orientação da Administradora Judiciária, que corresponde o papel fundamental de inserção e atualização dos dados”.

2. Apreciação

Sendo estes os objetivos traçados em termos globais, importa concluir que objetivamente, isto é, em termos mensuráveis e enquanto propósito definido, pretendia-se manter a

pendência e, em casos pontuais, reduzi-la, e respeitar uma determinada dimensão temporal ao nível dos agendamentos.

Todos os restantes objetivos surgem, no essencial, como meios para atingir os supra identificados objetivos principais.

Assim sendo, importa atentar nos dados respeitantes à pendência processual:

Comarca de Castelo Branco ⁹									
Estatística Oficial ¹⁰ de 01-01-2023 a 30-06-2023									
Unidade Orgânica		Pendentes em 01-01-2023	Entrados	Findos	Pendentes em 30-06-2023	TRS %	TC %	TRC %	DT
Justiça cível	Execuções	2 613	652	617	2 648	94,63	423,50	18,90	1 566
	Outras	1 265	972	1 013	1 220	104,22	124,88	45,28	440
Justiça penal		464	701	671	493	95,72	69,15	57,60	268
Justiça laboral		220	318	325	213	102,20	67,69	60,41	239
Justiça tutelar		247	495	424	311	85,66	58,25	57,14	268
Instrução Criminal		61	947	927	77	97,89	6,58	91,96	30
Total		4 870	4 085	3 977	4 962	97,36	122,45	44,41	455

Contrariamente aos anos anteriores, a pendência, no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, sofreu um aumento, tendo o valor global da taxa de resolução sido fixado em 97,36%.

A tanto não serão alheias as difíceis condições de execução resultantes do ambiente de crispação laboral, que esteve na origem de várias greves por parte dos(as) Oficiais de Justiça/Funcionários(as) Judiciais.

As dificuldades sentiram-se sobretudo na jurisdição penal e na jurisdição tutelar.

⁹ TRS – Taxa de Resolução (clearance rate) que estabelece a razão entre o número de processos findos e o número de processos entrados; TC – Taxa de Congestão que estabelece a razão entre o número de processos pendentes no início do ano e o número de processos findos nesse ano; TRC – Taxa de Recuperação (backlog rate) que estabelece a razão entre o número de processos findos e a adição resultante da soma do número de processos pendentes com o número de processos entrados; DT – “Disposition time” é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, caso não entrasse nenhum processo, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Este indicador consiste na multiplicação, pelo número médio de dias de determinado período, do total de processos pendentes no final do período dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo.

¹⁰ “Estatística Oficial – Mapa definido pela DGPJ para contabilizar as pendências estatísticas em determinado período. São considerados processos findos, todos os processos com decisão final, que não tenham prosseguido por novos factos (no caso do MP) à data limite do período” (mensagem com origem no Citius).

A inversão deste quadro estará, em grande medida, dependente da situação que venha a verificar-se no último quadrimestre de 2023, não constituindo ainda razão para alarme.

Relativamente aos primeiros semestres anteriores, no que respeita à relação entre processos e processos findos e, por inerência, a taxa de resolução, os resultados são os seguintes¹¹:

Comarca de Castelo Branco – Estatística Oficial ¹²															
	Semestres														
	1º/2019			1º/2020			1º/2021			1º/2022			1º/2023		
	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.
Execuções	777	940	120,98	436	562	128,90	657	759	115,53	661	849	128,44	652	617	94,63
Outras	1189	1268	106,64	1001	960	95,90	1234	1206	97,73	1385	1442	104,12	972	1013	104,22
Penal	714	727	101,82	530	504	95,09	676	594	87,87	716	673	93,99	701	671	95,72
Laboral	728	715	98,21	326	269	82,52	470	499	106,17	598	603	100,84	318	325	102,20
Tutelar	617	671	108,75	557	500	89,77	450	580	128,89	543	600	110,50	495	424	85,66
Instrução criminal	862	829	96,17	623	602	96,63	938	920	98,08	1163	1160	99,74	947	927	97,89
Total	4887	5150	105,38	3473	3397	97,81	4425	4558	103,01	5066	5327	105,15	4085	3977	97,36

Relativamente ao ano anterior, verifica-se uma substancial redução do número de processos entrados, sendo que, ainda assim, a taxa de resolução se situou num valor negativo, situação que só encontra paralelo no ano de 2020, no qual ocorreu a primeira crise pandémica.

Impõe-se, portanto, uma reflexão, designadamente por parte do poder político, dado que o quadro aponta no sentido de uma degradação da execução da atividade judiciária.

Como referimos supra, haverá que aguardar o decurso do último quadrimestre, sendo, todavia, de notar que ao poder político se exige, não que aguarde esse período, mas antes que desenvolva, desde já, formas de obstar à referida degradação.

Quanto à Estatística de Secretaria, os números são os seguintes:

¹¹ Registam-se, a fundo colorido, os valores mais positivos.

¹² P.E. – Processos entrados; P.F. – Processos findos; T.R. – Taxa de resolução.

Comarca de Castelo Branco									
Estatística de Secretaria ¹³ de 01-01-2023 a 30-06-2023									
Unidade Orgânica		Pendentes em 01-01-2023	Entrados	Findos	Pendentes em 30-06-2023	TRS %	TC %	TRC %	DT
Justiça cível	Execuções	2 957	678	657	2 978	96,90	450,08	18,07	1 654
	Outras	1 794	991	945	1 837	95,36	189,84	33,93	710
Justiça penal		2 436	714	822	2 328	115,13	296,35	26,10	1 034
Justiça laboral		928	330	805	453	243,94	115,28	63,99	205
Justiça tutelar		1 137	524	615	1 043	117,37	184,88	37,03	619
Instrução Criminal		93	947	943	97	99,58	9,86	90,67	38
Total		9 345	4 184	4 787	8 736	114,41	195,22	35,38	666

A Estatística de Secretaria é fortemente influenciada pelo resultado da justiça laboral, por razões que se abordarão infra, não constituindo um resultado tão positivo como aparentemente se poderia concluir.

Relativamente a idêntico semestre nos anos anteriores, o quadro é o seguinte:

Comarca de Castelo Branco – Estatística de Secretaria															
	Semestres														
	1º/2019			1º/2020			1º/2021			1º/2022			1º/2023		
	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.
Execuções	784	1079	137,63	518	762	147,10	699	971	138,91	694	942	135,73	678	657	96,90
Outras	1249	1465	117,29	1153	1144	99,22	1268	1531	120,74	1432	1616	112,85	991	945	95,36
Penal	735	898	122,18	453	597	131,79	700	744	106,29	726	683	94,08	714	822	115,13
Laboral	748	805	107,62	338	286	84,62	488	615	126,02	615	776	126,18	330	805	243,94
Tutelar	638	885	138,71	603	701	116,25	481	621	129,11	613	700	114,19	524	615	117,37
Instrução criminal	861	849	98,61	623	603	96,79	937	934	99,68	1163	1153	99,14	947	943	99,58
Total	5015	5981	119,26	3688	4093	110,98	4573	5416	118,43	5243	5870	111,96	4184	4 787	114,41

¹³ “Estatística Secretaria – Mapa para contabilizar as pendências da Secção de Processos em determinado período. São considerados processos findos, todos os processos com encerramento, que não tenham sido reiniciados à data limite do período” (mensagem com origem no Citius).

Como se pode ver, a justiça laboral alcança a taxa de resolução mais elevada dos últimos períodos equivalentes, com um total de 805 processos findos, número idêntico ao de 2019, verificando-se, porém, que, nesse ano, o número de entradas foi de 748, sendo, neste ano, de apenas 330, o que justifica o raciocínio infra exposto quanto a uma realidade meramente contabilística ou virtual.

Assim, o aparente bom resultado, no que concerne à Estatística de Secretaria, não mitiga a percepção de um resultado menos conseguido na Estatística Oficial.

3. Objetivos por Juízos

Analisados os objetivos gerais, isto é, com incidência relativamente ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, importa agora atender aos propostos e homologados objetivos específicos, com incidência sobre cada Juízo.

3.1. Juízo Central Cível de Castelo Branco

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*

No que respeita ao Juízo Central Cível de Castelo Branco, mantém-se, para o ano de 2023, a dicotomia entre o J1 e o J2, plasmada nos objetivos para o ano de 2022, mostrando-se suficiente, quanto ao primeiro, a manutenção da pendência, enquanto se pretende obter, relativamente ao J2, uma redução da pendência.

Na verdade, considerando-se a evolução da pendência desde 1 de janeiro de 2017, mostra-se aparentemente viável a aproximação à pendência do J1, verificando-se, a 30 de setembro de 2022, uma diferença de 43, sendo a Estatística Oficial do Juízo Central Cível de Castelo Branco > J1 de 242 processos e a do Juízo Central Cível de Castelo Branco > J2 de 285 processos.

Considerando o excelente desempenho, no decurso do corrente ano, propõe-se a alteração da dilação no agendamento, que havia sido fixada para 2022 no intervalo de 90 a 120 dias, sem incluir os períodos de férias judiciais, para o valor fixo de 100 dias, igualmente não incluindo os períodos de férias judiciais.

Quanto aos processos urgentes, não se justifica a fixação de determinado prazo, uma vez que tendencialmente deverão ser observados os prazos legais, sem prejuízo da conformação a circunstâncias externas (por exemplo, a dilação na realização de citações e notificações).

Os constrangimentos mais relevantes à prossecução dos objetivos propostos, que foram identificados, correspondem a:

- Restrições na utilização de salas de audiências;*
- Dificuldades na realização de perícias, com implicação no tempo de duração dos processos.*
- Importa sublinhar que o cumprimento dos objetivos propostos pressupõe, no mínimo, a manutenção do atual quadro do Núcleo da Secretaria”.*

Apreciação:

Juízo Central Cível								
Juízo	Pendentes em 01-01-2023	P.E.	P.F.	Pendentes em 30-06-2023	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Central Cível	506	143	152	494	332,89	106,29	23,42	1 186
J1	236	65	72	228	327,78	110,77	23,92	1 156
J2	270	78	80	266	337,50	102,56	22,99	1 214
Estatística de Secretaria								
Central Cível	686	149	191	642	359,16	128,19	22,87	1 227
J1	334	68	97	304	344,33	142,65	24,13	1 144
J2	352	81	94	338	374,47	116,05	21,71	1 312

Mais uma vez, o excelente resultado alcançado, no Juízo Central Cível, é patente, com taxas de resolução acima de 100%, sendo, por isso, amplamente alcançado o objetivo fixado no tocante à pendência, inclusive quanto ao J2, em relação ao qual se pretendia uma redução da pendência.

A dilação no agendamento situou-se sempre abaixo do limite fixado, tendo sido efetuada uma verificação por amostragem nas datas infra indicadas: Página | 31

Dilação no agendamento (2023)		
Objetivo – 100 dias		
	16-03-2023	15-05-2023
J1		
Processo	900/19.4T8CTB	2141/18.9T8CTB
Data da marcação	01-03-2023	21-03-2023
Data da diligência	12-05-2023	23-06-2023
Dilação	63	85
J2		
Processo	1889/21.5T8CTB	1835/19.6T8CTB
Data da marcação	15-02-2023	24-04-2023
Data da diligência	19-05-2023	23-06-2023
Dilação	84	60

Relativamente ao ano anterior, tendo sido sustentado, no respetivo relatório semestral, a manutenção do objetivo de redução da pendência da unidade orgânica J2, bem como a eventual redução da dilação no agendamento, então fixada entre 90 e 120 dias, verifica-se o acerto dessas orientações, uma vez que continuou a verificar-se uma redução da pendência e o objetivo da dilação no agendamento foi cumprido, situando-se mesmo abaixo dos 90 dias.

Afigura-se-nos que ambos os objetivos não deverão sofrer alterações, continuando a sustentar-se a redução da pendência do J2 e a sua manutenção quanto ao J1, não se impondo, na nossa ótica, uma redução da dilação no agendamento, uma vez que estaremos próximos do limiar mínimo expectável.

3.2. Juízo Central Criminal de Castelo Branco

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Como já se referiu supra, a distribuição de serviço que foi operada na sequência do movimento judicial ordinário de agosto de 2022, visando eliminar os efeitos decorrentes de um sistemático impedimento do Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J2 e que implicou a transferência de processos deste para o Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J1 e J3, determina que se proponha um objetivo, correspondente à manutenção da pendência, por referência a todo o Juízo Central Criminal de Castelo Branco.

O âmbito desse objetivo coaduna-se com o modo de funcionamento do Juízo Central Criminal, composto por 3 Juízes, que, salvo em caso de impedimento, integram sempre o Tribunal Coletivo.

Por outro lado, a evolução da pendência coaduna-se com a sua manutenção, não se exigindo a fixação de objetivo mais exigente, mostrando-se praticamente alcançado o valor mínimo da Estatística Oficial em condições normais, ou seja, não se atendendo a períodos excepcionais, como o período pandêmico.

De igual modo, as especificidades próprias de um Juízo Central Criminal, identificadas ao nível dos constrangimentos sentidos, justificam a manutenção da dilação no agendamento em 90 dias

O principal constrangimento reside na pontual dificuldade no agendamento dos julgamentos, designadamente nos processos de maior complexidade e/ou com maior número de intervenientes, surgindo tais dificuldades em especial na conciliação de datas com os(as) Srs(as). Advogados(as)”.

Apreciação:

Juízo	Pendentes em 01-01-2023	P.E.	P.F.	Pendentes em 30-06-2023	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Central Criminal	82	48	49	81	167,35	102,08	37,69	603
Estatística de Secretaria								
Central Criminal	431	51	83	399	519,28	162,75	17,22	1 755

Quer ao nível da Estatística Oficial, quer quanto à Estatística de Secretaria, os valores são positivos, apesar das dificuldades originadas sobretudo pelas greves dos(as) Oficiais de Justiça, que tiveram grande impacto em todo o país.

Quanto à dilação no agendamento, a situação foi a seguinte:

Dilação no agendamento (2023)		
Objetivo – 90 dias		
	16-03-2023	15-05-2023
J1		
Processo	278/20.3PBCVL	64/19.3T9CTB
Data da marcação	08-02-2023	18-04-2023
Data da diligência	12-04-2023	27-09-2023
Dilação	54	115
J2		
Processo	951/18.6T9CVL	930/20.3T9CTB
Data da marcação	23-02-2023	18-04-2023
Data da diligência	23-03-2023	20-06-2023
Dilação	28	63
J3		
Processo	81/12.4GAIDN	32/20.2GCFND
Data da marcação	13-01-2023	10-05-2023
Data da diligência	30-05-2023	13-07-2023
Dilação	128	64

A este nível, o objetivo foi cumprido.

Na verdade, se os agendamentos nos processos nºs 64/19.3T9CTB e 81/12.4GAIDN excederam o limite definido, tal deveu-se exclusivamente à circunstância de, em ambos os casos, terem sido expedidas cartas rogatórias a Justiças de países estrangeiros, para notificação dos arguidos, sendo que, nessas circunstâncias, se impõe a ampliação da dilação, sob pena da prática de atos inúteis, designadamente a notificação a outros sujeitos processuais e intervenientes para comparência em diligência que previsivelmente seria dada sem efeito.

Estes são casos em que existe uma razão objetiva para o alargamento do prazo para realização da diligência.

Sopesados todos os dados, haverá que concluir pelo caráter positivo da execução semestral. Por outro lado, perspetivando-se o futuro, em princípio para o ano de 2024, os objetivos deverão ser mantidos.

3.3. Juízos do Trabalho de Castelo Branco e da Covilhã¹⁴

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*

Os principais constrangimentos identificados, a propósito da atividade dos Juízos do Trabalho, são os seguintes:

- Manutenção de um significativo volume de serviço ao nível das impugnações judiciais de decisões administrativas;*
- Ainda que não se configure a existência de dificuldades acrescidas no serviço, a Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo do Trabalho de Castelo Branco mantém a acumulação com o Juízo do Trabalho da Figueira da Foz;*
- Alguma morosidade introduzida nas diligências do Juízo do Trabalho de Castelo Branco, devido à inexistência de sala de testemunhas no piso em que se situa a sala de audiências, que permanecem no piso inferior;*

¹⁴ Na fixação dos objetivos, não houve distinção entre os referidos Juízos do Trabalho.

- *Em termos eventuais, a possibilidade de realização de obras, no decurso do ano de 2023, caso se verifique a planeada mudança da Conservatória do Registo Civil para espaço externo ao do Palácio da Justiça da Covilhã, obras que implicarão a redução da disponibilidade de sala para diligências, uma vez que a sala utilizada pelo Juízo do Trabalho para realização de diligências de menor vulto será transformada em sala de audiências, com a ampliação do atual espaço e não utilização temporária da sala.*

Apesar das dificuldades geradas pela pandemia, a verdade é que os Juízos do Trabalho mantêm excelentes resultados, com valores estatísticos muito próximos dos mínimos alcançados, situando-se a Estatística Oficial, a 30 de setembro de 2022, em 201 no Juízo do Trabalho de Castelo Branco e em 175 no Juízo do Trabalho da Covilhã.

Ainda que não sejam anotados especiais constrangimentos, o potencial exaurimento da margem de redução da pendência, justifica que se objetive a sua manutenção.

Quanto à dilação no agendamento, mantém-se o modelo adotado para o ano de 2022.

Assim, previne-se uma específica dilação no agendamento efetuado em sede de audiência de partes, que se reduz, relativamente ao corrente ano, de 105 para 90 dias, atento o desempenho de ambos os Juízos do Trabalho.

Altera-se, por outro lado, o segundo parâmetro de avaliação, que passa a identificar-se com a dilação contada da data do despacho que designa dia para julgamento, distinguindo-se entre os processos especiais emergentes de acidente de trabalho, para os quais se prevê uma dilação de 45 dias, considerando o caráter urgente dos processos, e se fixa em 90 dias para todos os restantes processos não urgentes.

Todos estes prazos não incluem os períodos de férias judiciais.

*Quanto aos processos de natureza ainda mais urgente, como os previstos no artigo 186º-K e seguintes do Código de Processo do Trabalho, deverão observar-se tendencialmente os prazos legais, sem prejuízo da conformação a circunstâncias externas (por exemplo, a dilação na realização de citações e notificações)”.
Apreciação:*

Juízos do Trabalho								
Juízo	Pendentes em 01-01-2023	P.E.	P.F.	Pendentes em 30-06-2023	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Castelo Branco	164	196	206	154	79,61	105,10	57,22	273
Covilhã	168	162	180	150	93,33	111,11	54,55	304
Estatística de Secretaria								
Castelo Branco	439	200	351	288	125,07	175,50	54,93	299
Covilhã	635	173	522	286	121,65	301,73	64,60	201

Como se referiu no relatório semestral de 2022, havia uma discrepância na contabilização dos processos.

Se essa diferença se mostra ultrapassada, no que toca à Estatística Oficial, permitindo agora verificar que o volume de serviço nos dois Juízos é muito semelhante, será ainda à luz dessa diferente contabilização que se justificará a diferente execução, no que tange à Estatística de Secretaria.

Efetivamente, a diferença verifica-se ao nível dos incidentes de atualização da pensão, que sofreram uma diminuição contabilística radical no Juízo do Trabalho da Covilhã, sendo reduzidos de 271 para 10, sendo este último número já muito próximo daquele que apresenta o Juízo do Trabalho de Castelo Branco (6 incidentes).

Por sua vez, o Juízo do Trabalho de Castelo Branco apresenta uma anormal diminuição dos processos por acidente de trabalho, também no que respeita à Estatística de Secretaria (de 127 para 30), situação que provavelmente se justificará por razões de ordem contabilística.

Daí que se deva reconhecer que a Estatística de Secretaria, de ambos os Juízos, não refletirá a realidade dos mesmos.

Efetuada os ajustamentos, é expectável que, no próximo ano, a Estatística de Secretaria passe a refletir o trabalho efetivamente desenvolvido, como sucede já ao nível da Estatística Oficial.

A dilação no agendamento foi verificada por amostragem nas datas infra indicadas:

Dilação no agendamento (2023)		
	16-03-2023	15-05-2023
Castelo Branco		
Agendamento de audiência de discussão e julgamento em audiência de partes Objetivo – 105 dias		
Processo	133/23.5T8CTB	739/23.2T8CTB
Data da marcação	10-02-2023	11-05-2023
Data da diligência	15-05-2023	04-10-2023
Dilação	85	99
Agendamento de diligência por despacho em qualquer espécie de processo, salvo o a seguir identificado Objetivo – 90 dias		
Processo	2015/22.9T8CTB	695/23.7T8CTB
Data da marcação	24-03-2023	02-05-2023
Data da diligência	03-07-2023	11-09-2023
Dilação	92	85
Agendamento de audiência de discussão e julgamento em processo especial emergente de acidente de trabalho Objetivo – 45 dias		
Processo	120/22.0T8CTB	1657/21.4T8CTB
Data da marcação	22-03-2023	03-05-2023
Data da diligência	05-05-2023	22-09-2023
Dilação	35	95
	10-04-2023	15-05-2023
Covilhã		
Agendamento de audiência de discussão e julgamento em audiência de partes Objetivo – 90 dias		
Processo	-	-
Data da marcação	-	-
Data da diligência	-	-
Dilação	-	-
Agendamento de diligência por despacho em qualquer espécie de processo, salvo o a seguir identificado Objetivo – 90 dias		
Processo	341/20.0T8CVL-A	658/23.2T8CVL
Data da marcação	21-03-2023	09-05-2023
Data da diligência	19-04-2023	06-06-2023
Dilação	24	28
Agendamento de audiência de discussão e julgamento em processo especial emergente de acidente de trabalho Objetivo – 45 dias		
Processo	-	911/22.2T8CVL
Data da marcação	-	21-04-2023
Data da diligência	-	29-05-2023
Dilação	-	38

Nos casos em que não é feita a indicação do número de dias, inexistiam processos a registar nas condições definidas.

O Juízo do Trabalho de Castelo Branco registou algumas dificuldades no agendamento dentro do espaço temporal definido, o que se deveu sobretudo à elevada adesão à greve dos(as) Oficiais de Justiça.

Considerando unicamente a Estatística Oficial e a dilação no agendamento, a execução deverá ser vista como positiva, sendo que, por outro lado, não se vislumbram, por ora, razões que justifiquem a alteração dos objetivos a propor para o ano de 2024.

3.4. Juízos de Família e Menores de Castelo Branco e da Covilhã¹⁵

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- *Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- *Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- *Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*
- *Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*

No que respeita aos Juízos de Família e Menores foram identificados os seguintes constrangimentos:

- *Dependência do ritmo de trabalho de instituições externas ao Tribunal na tramitação dos processos, com introdução de fatores de morosidade alheios ao Tribunal e que este tem dificuldade em pôr cobro;*
- *Inadequado dimensionamento do Núcleo da Secretaria do Juízo de Família e Menores de Castelo Branco, que obriga a que os Escrivães Auxiliares exerçam parcialmente as funções de Escrivães Adjuntos;*
- *Necessidade de existência de um equipamento de teleconferência situado fora do espaço da sala de audiências, no Núcleo de Castelo Branco;*

¹⁵ Também nesta parte não houve distinção entre os Juízos de Família e Menores.

- *Dificuldades geradas pela inexistência de sala de testemunhas no piso em que se situa a sala de audiências, no edifício II, em que se encontra instalado o Juízo de Família e Menores de Castelo Branco, implicando alguma morosidade nas diligências;*
- *Eventual perturbação decorrente da realização de obras de transformação da biblioteca em sala de audiências, na referida sala;*
- *Manutenção de um acrescido volume de serviço, fruto da entrada de processos de inventário provenientes dos Cartórios Notariais;*
- *Embora o quadro de Oficiais de Justiça do Juízo de Família e Menores da Covilhã se mostre, neste momento, adequado, sendo composto por um Escrivão de Direito, 2 escrivães adjuntos e 3 Escrivães Auxiliares, existe a possibilidade de saída de um dos Escrivães Auxiliares, caso em que, não sendo colmatada a saída, se verificaria uma insuficiência do efetivo.*

Os indicados constrangimentos incidem, em especial, na dimensão dos recursos humanos e das condições físicas de exercício.

Perante tais constrangimentos e os atuais dados estatísticos, segundo os quais o Juízo de Família e Menores de Castelo Branco apresentava, a 20 de setembro de 2022, uma Estatística Oficial de 179, sendo a Estatística Oficial do Juízo de Família e Menores da Covilhã de 200, quando, a 31 de dezembro de 2021, os valores eram de 209 e 240, respetivamente, não temos dúvidas em propor a manutenção da pendência, como objetivo, dado que nos encontramos perante valores muito baixos.

Quanto à dilação no agendamento, fixada em 105 dias para o corrente ano, atenta a previsível maior disponibilidade de sala de audiências e o menor volume processual, do Juízo de Família e Menores de Castelo Branco, em ambos os casos, propõe-se a manutenção da dilação, em 105 dias, para o Juízo de Família e Menores de Castelo Branco, reduzindo-se a dilação para 90 dias, no que respeita ao Juízo de Família e Menores de Castelo Branco.

Quanto aos processos urgentes, não se justifica a fixação de determinado prazo, uma vez que tendencialmente deverão ser observados os prazos legais, sem prejuízo da conformação a circunstâncias externas (por exemplo, a dilação na realização de citações e notificações).

Importa sublinhar que o cumprimento dos objetivos propostos pressupõe, no mínimo, a manutenção dos atuais efetivos de ambos os Núcleos da Secretaria”.

Apreciação:

Juízos de Família e Menores								
Juízo	Pendentes em 01-01-2023	P.E.	P.F.	Pendentes em 30-06-2023	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Castelo Branco	168	244	212	199	79,25	86,89	51,46	343
Covilhã	214	301	253	255	84,58	84,05	49,13	368
Estatística de Secretaria								
Castelo Branco	582	249	292	539	199,32	117,27	35,14	674
Covilhã	755	335	436	653	173,17	130,15	40,00	547

Se a execução, ao nível da Estatística de Secretaria, se revela muito positiva, pelo contrário, a evolução da Estatística Oficial, no semestre em análise, é preocupante, havendo o risco de, no final do ano os objetivos não serem alcançados.

São, todavia, conhecidas as razões para os resultados menos conseguidos.

No Juízo de Família e Menores da Covilhã, haverá que ponderar a possibilidade de reforço do quadro de Oficiais de Justiça.

Sucedee, porém, que, atento o défice de Oficiais de Justiça, é praticamente inviável afetar um(a) Oficial de Justiça a um Juízo sem que essa mudança tenha repercussões negativas no Juízo de origem.

A eventual acumulação encontra obstáculos no justificado sentimento de descontentamento dos(as) Oficiais de Justiça, subjacente à elevada crispação nas relações laborais.

Por sua vez, o Juízo de Família e Menores de Castelo Branco foi profundamente afetado pelas greves dos(as) Oficiais de Justiça, que se traduziram no adiamento de mais de uma centena de diligências, tendo determinado sucessivas remarcações de diligências, sistematicamente adiadas.

A situação é tanto mais preocupante, quanto, pelo menos por ora, se adivinha um retorno ao trabalho regular, em setembro de 2023, marcado pela continuação do conflito laboral.

A manter-se este quadro, os objetivos relativos à pendência, para o ano de 2024, poderão necessitar de revisão, sem embargo de se reconhecer como difícil a manutenção da pendência, pelo que um objetivo mais ambicioso terá de ser devidamente ponderado.

No que tange à dilação no agendamento, os resultados são os seguintes:

Dilação no agendamento (2023)		
	16-03-2023	15-05-2023
Castelo Branco		
Objetivo – 90 dias		
Processo	11/22.5T8CVL	1710/22.7T8CTB
Data da marcação	13-03-2023	05-05-2023
Data da diligência	22-06-2023	22-06-2023
Dilação	92	48
	10-04-2023	15-05-2023
Covilhã		
Objetivo – 105 dias		
Processo	57/21.0T8CVL-E	442/23.3T8CVL
Data da marcação	22-03-2023	18-04-2023
Data da diligência	29-06-2023	06-07-2023
Dilação	90	79

Há apenas uma situação em que a dilação fixada foi ultrapassada, no caso, pelo Juízo de Família e Menores de Castelo Branco, o que se deveu às já referidas consequências das greves dos(as) Oficiais de Justiça, que determinaram sucessivos reagendamentos, com o consequente alargamento da agenda.

3.5. Juízo de Comércio do Fundão

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- *Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- *Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*

- *Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*
- *Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*

No que tange ao Juízo de Comércio do Fundão, são já evidentes os reflexos da pandemia.

Na verdade, aos 367 processos entrados entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2021, sucederam-se 452 entradas no período decorrido de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2022, valor que supera o número de entradas no período pré-pandêmico (430 entradas de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2019).

Impõem-se, por isso, cautelas, considerando o possível, senão provável, aumento do volume de serviço.

Efetivamente, os principais constrangimentos esperados em 2023 correspondem a:

- *Volatilidade da situação econômica e crise econômica na sequência da pandemia, com consequências ao nível do volume de serviço;*
- *Necessidade de manutenção do quadro de Oficiais de Justiça, uma vez que se encontram a prestar auxílio ao Juízo Local Cível do Fundão, cujo quadro é deficitário.*

Assim se justifica que a manutenção da pendência corresponda ao objetivo mais adequado ao previsível quadro de facto.

Quanto à dilação no agendamento, não se justifica a fixação de um valor máximo, propendendo-se antes pela fixação da meta em consonância com o tendencial agendamento das diligências em respeito dos prazos legalmente estabelecidos, designadamente quanto a audiências de discussão e julgamento e assembleias de credores, sem prejuízo da conformação a circunstâncias externas (por exemplo, a dilação na realização de citações e notificações) e não deixando de se atender à quase inviabilidade de respeito por prazos extremamente curtos, que não atendem à necessidade de compaginação de agendas dos diversos intervenientes processuais”.

Apreciação:

Juízo de Comércio								
Juízo	Pendentes em 01-01-2023	P.E.	P.F.	Pendentes em 30-06-2023	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Comércio	347	272	320	297	108,44	117,65	51,70	339
Estatística de Secretaria								
Comércio	1043	282	500	824	208,60	177,30	37,74	602

Os resultados falam por si mesmos, dispensando outras considerações, mantendo-se a tendência de redução da pendência, sendo de realçar a importância de o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco dispor de um Juízo de Comércio com um funcionamento tão eficaz, o que poderá e deverá funcionar como uma bandeira para o tecido empresarial, que, pelo menos nesta parte, não tem a temer atrasos injustificados.

Apesar de, em sede de definição dos objetivos, não se ter fixado um limite máximo, importa ainda atentar no que se conferiu nas datas infra indicadas:

Dilação no agendamento (2023)			
Juízo		10-04-2023	15-05-2023
Comércio	Processo	213/23.7T8FND	326/23.5T8FND
	Data da marcação	27-03-2023	02-05-2023
	Data da diligência	12-06-2023	12-07-2023
	Dilação	68	71

As diligências em causa reportam-se à audição do insolvente para efeitos de exoneração do passivo restante, tendo sido agendadas em prazo oportuno e razoável.

Não sendo de mais realçar o caráter extremamente positivo da execução, para futuro não se justifica apontar no sentido da redução da pendência, uma vez que, ao nível da Estatística Oficial, a pendência estará a aproximar-se dos limites mínimos.

3.6. Juízos Locais Cíveis de Castelo Branco, Covilhã e Fundão

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*

Antes de mais, importa apontar os principais constrangimentos à atividade dos diversos Juízos Locais Cíveis, que correspondem a:

- Quadro deficitário de Oficiais de Justiça, sendo composto por um Escrivão de Direito, um Escrivão Adjunto e 2 Escrivães Auxiliares, que trabalham com ambas as Exmas. Sras. Juízas em funções no Juízo Local Cível da Covilhã;*
- Manutenção de um significativo acréscimo no volume de serviço, quer devido à suspensão processual na fase mais aguda da pandemia, quer por força da entrada de processos de inventário que estavam parados ou mal tramitados nos Cartórios Notariais;*
- Necessidade de um monitor de tamanho adequado na sala de audiências, para garantir uma maior fluidez das diligências, atenta a desmaterialização na jurisdição cível;*
- Eventual perturbação na realização de diligências decorrente da realização de obras que estão planeadas, aguardando apenas a mudança da Conservatória do Registo Civil para espaço externo ao do Palácio da Justiça da Covilhã;*
- No Juízo Local Cível do Fundão, a preponderância de processos respeitantes a direitos reais, cujas audiências de discussão e julgamento integram frequentemente a realização de inspeções judiciais, introduzindo uma acrescida morosidade na realização das diligências;*
- Reduzido efetivo de Oficiais de Justiça do Núcleo da Secretaria junto do Juízo Local Cível do Fundão, integrado por um Escrivão de Direito, 1 Escrivão Adjunto*

e um Escrivão Auxiliar, importando a necessidade de apoio externo, designadamente por parte do Núcleo da Secretaria junto do Juízo de Comércio;

- Em termos eventuais, na medida em que a Câmara Municipal de Penamacor se apresta a executar um conjunto de obras, que irão conferir condições adequadas ao edifício do Juízo de Proximidade, a realização de diligências nesse local importará uma redução na dinâmica de realização de diligências no Fundão.*

Apenas o Juízo Local Cível de Castelo Branco não apresenta especiais constrangimentos, embora partilhe com os restantes, a exigência de manutenção do atual efetivo de Oficiais de Justiça, como pressuposto necessário da prossecução dos objetivos a fixar.

É, todavia, essa ausência de especiais constrangimentos que objetiva um compromisso mais exigente ao nível da pendência.

Na verdade, apesar do significativo volume de serviço nos Juízos Locais Cíveis da Covilhã e do Fundão, a Estatística Oficial tem sofrido uma redução, apontando, a 30 de setembro de 2022, para:

- 490 processos no Juízo Local Cível da Covilhã > J1, sendo, a 31 de dezembro de 2021, de 561;*
- 543 processos no Juízo Local Cível da Covilhã > J2, sendo, a 31 de dezembro de 2021, de 624;*
- 489 processos no Juízo Local Cível da Covilhã > J1, sendo, a 31 de dezembro de 2021, de 524.*

Neste quadro, a manutenção da pendência corresponde ao objetivo mais ajustado, atento o potencial exaurimento da margem de redução da pendência.

Idêntico raciocínio se impõe relativamente ao Juízo Local Cível de Castelo Branco > J3, justificando-se, todavia, a distinção relativamente ao Juízo Local Cível de Castelo Branco > J1 e J2.

Saliente-se, porém, o caráter condicional dessa dicotomia.

A dilação temporal que medeia entre a data limite para a formulação da proposta de objetivos e a data a partir do qual estes se tornam vigentes, um espaço de tempo de cerca de 2 meses e meio, por um lado, justifica esse caráter condicional.

Justifica-se, por outro lado, ao atentarmos na pendência desde 1 de janeiro de 2017:

J1	485	212	212	484	228,77	100,00	30,42	833
J2	569	213	229	553	248,47	107,51	29,28	881
Fundão								
J1	499	237	220	516	226,82	92,83	29,89	856
Estatística de Secretaria								
Castelo Branco								
J1	413	174	151	436	273,51	86,78	25,72	1 054
J2	423	177	189	411	223,81	106,78	31,50	794
J3	361	173	157	377	229,94	90,75	29,40	876
Covilhã								
J1	593	217	216	594	274,54	99,54	26,67	1 004
J2	662	216	209	669	316,75	96,76	23,80	1 168
Fundão								
J3	577	241	207	611	278,74	85,89	25,31	1077

O quadro apresentado não pode ser qualificado como positivo.

Efetivamente, ao nível da Estatística Oficial, apenas metade dos Juízos logrou alcançar uma taxa de resolução igual ou superior a 100%, sendo de destacar, pela positiva, o Juízo Local Cível da Covilhã > J2.

O quadro revela-se ainda menos positivo, no que respeita à Estatística de Secretaria, verificando-se que apenas o Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2 alcançou uma taxa de resolução superior a 100%.

Os restantes indicadores revelam resultados muito semelhantes, sendo que as taxas de congestão e de recuperação e o *disposition time* do Juízo Local Cível de Castelo Branco se situam em patamar um pouco mais favorável dos que o dos restantes Juízos Locais Cíveis, tal como sucedeu no 1º semestre de 2022.

A tanto não é alheio o menor número de entradas e, por inerência, o menor volume de serviço, uma vez que cada uma das unidades orgânicas do Juízo Local Cível de Castelo Branco apresenta um número de entradas inferior a 170, enquanto os Juízos Locais Cíveis da Covilhã e do Fundão têm um número de entradas superior a 210, sendo, no caso do último, superior a 240.

Acresce, em relação ao Juízo Local Cível do Fundão, a circunstância de, no semestre em análise, ter sido particularmente afetado pela falta de Oficiais de Justiça, sendo o quadro deficitário, em face do volume de serviço, tendo havido necessidade de recorrer a Oficiais de Justiça de outros Juízos e da Unidade Central.

No que concerne à dilação no agendamento, os resultados são os seguintes:

Dilação no agendamento (2023)					
Unidade Orgânica		16-03-2023	29-03-2023	10-04-2023	15-05-2023
Castelo Branco					
Objetivo – 75 dias					
J1	Processo	69379/22.0YIPRT			64/22.6T8CTB
	Data da marcação	08-03-2023			13-04-2023
	Data da diligência	04-05-2023			15-06-2023
	Dilação	48			63
J2	Processo	1072/20.7T8CTB			1573/22.2T8CTB
	Data da marcação	14-03-2023			09-05-2023
	Data da diligência	18-04-2023			06-06-2023
	Dilação	26			28
J3	Processo	74787/20.8YIPRT			1768/22.9T8CTB
	Data da marcação	02-03-2023			11-05-2023
	Data da diligência	19-04-2023			07-06-2023
	Dilação	39			27
Covilhã					
Objetivo – 120 dias					
J1	Processo		542/22.7T8CVL		103/19.8T8CVL
	Data da marcação		01-03-2023		11-04-2023
	Data da diligência		31-05-2023		30-06-2023
	Dilação		82		80
J2	Processo			904/20.4T8CVL	85147/22.6YIPRT
	Data da marcação			17-02-2023	26-04-2023
	Data da diligência			28-06-2023	29-09-2023
	Dilação			122	109
Fundão					
Objetivo – 100 dias					
J1	Processo			278/21.6T8FND	77927/22.9YIPRT
	Data da marcação			22-03-2023	15-05-2023
	Data da diligência			23-06-2023	07-07-2023
	Dilação			84	53

Os resultados são muito positivos, a este nível, cumprindo esclarecer que o agendamento no processo nº 904/20.4T8CVL, do Juízo Local Cível da Covilhã > J2, visou observar o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 131/2009, de 1 de junho, uma vez que a mandatária de uma das partes se encontrava grávida.

Aspeto negativo, a identificar, reside nos atrasos verificados aquando da elaboração do relatório quadrimestral, no qual constava o seguinte número de conclusões abertas, sem despacho, há mais de 30 dias:

Unidade Orgânica	Conclusões abertas			
	> 30 dias	> 60 dias	> 90 dias	Total
Juízo Local Cível de Castelo Branco > J1	35	30	-	65
Juízo Local Cível da Covilhã > J2	10	15	6	31

A execução dos Juízos Locais Cíveis, ao longo do 1º semestre, não pode ser considerada positiva, havendo, contudo, que realçar os casos em que foram alcançados resultados favoráveis, quer no que respeita ao objetivo atinente à pendência, quer – e neste caso relativamente a todas as unidades orgânicas – no que tange à dilação no agendamento.

Haverá que aguardar a execução, ao longo do restante ano, decisiva para o eventual cumprimento do objetivo respeitante à pendência e para a definição do correspondente objetivo relativo a 2024.

3.7. Juízos Locais Criminais de Castelo Branco, Covilhã e Fundão

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- *Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- *Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- *Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*
- *Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*

Os Juízos Locais Criminais continuam a ostentar constrangimentos que condicionam o objetivo de redução da pendência, sendo esses fatores que objetivam no sentido da manutenção da pendência.

Assim, os principais constrangimentos residem em:

- *Reduzida disponibilidade de sala de audiências (2 dias por semana), quanto ao Juízo Local Criminal de Castelo Branco;*

- *Manutenção de um volume de serviço acrescido, incluindo, embora não exclusivamente, por ausência de Juiz/Juíza de Instrução Criminal na Comarca;*
- *Dificuldade de equilíbrio entre um aumento de disponibilidade de sala de audiências, por efeito da instalação de mais uma sala no Núcleo de Castelo Branco, e o quadro de efetivos do Ministério Público, cuja limitação poderá inviabilizar aquela maior disponibilidade;*
- *Em termos eventuais, a possibilidade de realização de obras, no decurso do ano de 2023, caso se verifique a planeada mudança da Conservatória do Registo Civil para espaço externo ao do Palácio da Justiça da Covilhã, obras que poderão conter com a realização de algumas diligências;*
- *Agregação do Juízo Local Criminal do Fundão com o Juízo Local Criminal da Covilhã;*
- *Inadequado dimensionamento do Núcleo da Secretaria junto do Juízo Local Criminal do Fundão, composto por uma Escrivã de Direito e 3 Escrivães Auxiliares, que exercem funções de Escrivão Adjunto, além das suas funções próprias;*
- *Em termos eventuais, na medida em que a Câmara Municipal de Penamacor se apresta a executar um conjunto de obras, que irão conferir condições adequadas ao edifício do Juízo de Proximidade, a realização de diligências nesse local importará uma redução na dinâmica de realização de diligências no Fundão.*

Perante estes constrangimentos, que, no essencial, fundamentaram a proposta de objetivos para o corrente ano, justificam-se simples ajustamentos ao nível da dilação no agendamento.

Relativamente ao Juízo Local Criminal de Castelo Branco propõe-se a redução de 150 para 130 dias, atento o desempenho no corrente ano.

Em sentido contrário, ponderando-se os indicados constrangimentos, propõe-se um ligeiro aumento da dilação nos Juízos Locais Criminais da Covilhã e do Fundão, respetivamente de 120 para 140 dias e de 90 para 100 dias, sendo de notar, em especial, o aumento do volume de serviço: de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2021, o Juízo Local Criminal da Covilhã teve 598 entradas e o Juízo Local Criminal do Fundão teve 252 entradas, sendo o número de entradas, no período

decorrido de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2022, respectivamente de 738 e de 381.

Esta situação é, aliás, extensível ao Juízo Local Criminal de Castelo Branco, cujos números nos indicados períodos se cifram em 435 (J1 de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2021) e 448 (J2 de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2021), sendo os números, em idêntico período de 2022, de 534 (J1) e de 498 (J2).

Página | 51

Porém, neste caso, o eventual alargamento da disponibilidade de sala de audiências e a necessária compaginação com outros fatores – a ser alcançada –, permite antecipar uma redução da dilação no agendamento”.

Apreciação:

Juízos Locais Criminais								
Juízo/Unidade Orgânica	Pendentes em 01-01-2023	P.E.	P.F.	Pendentes em 30-06-2023	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Castelo Branco J1	91	328	268	150	33,96	81,70	63,96	204
Castelo Branco J2	149	330	333	146	44,74	100,91	69,52	160
Covilhã	175	504	502	177	34,86	99,60	73,93	129
Fundão	117	295	296	116	39,53	100,34	71,84	143
Estatística de Secretaria								
Castelo Branco J1	434	329	294	469	147,62	89,36	38,53	582
Castelo Branco J2	483	332	353	462	136,83	106,33	43,31	478
Covilhã	641	511	551	601	116,33	107,83	47,83	398
Fundão	379	295	348	326	108,91	117,97	51,63	342

Quanto aos Juízos Locais Criminais impõe-se distinguir entre o Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1 e os restantes.

Na verdade, os números apresentados por aquele, inferiores às restantes unidades orgânicas em todos os indicadores (taxas de resolução e de recuperação mais baixas e taxa de congestão e *disposition time* com valores mais elevados), justificam-se pela ausência da respetiva titular, de 4 de janeiro a 30 de maio de 2023, que foi suprida por via do mecanismo da substituição legal, de 4 de janeiro a 26 de março de 2023, e por via de medida de gestão de acumulação, de 27 de março a 30 de maio de 2023.

Ora, em especial no primeiro período, em que foram objeto de despacho e de realização de diligências unicamente os processos urgentes, verificou-se um aumento muito substancial da pendência, sendo que, no segundo período temporal, houve inicialmente que agendar

as diligências em processos não urgentes, que, por esse motivo, não se puderam começar a realizar de imediato.

No que tange às restantes unidades orgânicas, apenas o Juízo Local Criminal da Covilhã não alcançou uma taxa de resolução positiva, embora apenas por dois processos, cumprindo salientar que a titular do Juízo Local Criminal da Covilhã > J1 esteve ausente, por incapacidade temporária para o trabalho, de 23 de maio a 7 de junho de 2023, tendo sido substituída, nesse período, apenas quanto aos processos urgentes, o que, por si só, justifica a taxa de resolução menos positiva.

Deste modo, pode-se afirmar que o panorama é, em geral, positivo.

Encontrando-se em exercício de funções a Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1 e estando prevista a colocação de Juiz/Juíza do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra, a partir de setembro, no Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2, cuja titular estará ausente em gozo de licença parental, caso a situação nas restantes unidades orgânicas se mantenha estável e não se verifique a persistência de fenómenos de acentuada conflitualidade laboral, o cumprimento do objetivo proposto quanto à pendência revela-se viável.

Quanto à dilação no agendamento, o quadro verificado, por amostragem nas datas infra indicadas, é o seguinte:

Dilação no agendamento (2023)				
Unidade Orgânica		16-03-2023	10-04-2023	15-05-2023
Castelo Branco Objetivo – 130 dias				
J1	Processo	65/20.9PBCTB		153/21.4PBCTB
	Data da marcação	13-03-2023		10-05-2023
	Data da diligência	28-04-2023		12-09-2023
	Dilação	37		78
J2	Processo	46/21.5T9CTB		572/20.3T9CTB
	Data da marcação	03-03-2023		09-05-2023
	Data da diligência	22-05-2023		30-10-2023
	Dilação	71		127
Covilhã Objetivo – 140 dias				
J1	Processo		57/23.6PBCVL	847/22.7T9CVL
	Data da marcação		16-03-2023	18-04-2023
	Data da diligência		25-05-2023	15-05-2023
	Dilação		61	27
Fundão Objetivo – 100 dias				
J1	Processo		516/20.2GBFND	26/20.8GAFND
	Data da marcação		13-03-2023	15-05-2023
	Data da diligência		15-05-2023	05-06-2023
	Dilação		54	21

Como é possível verificar, o objetivo respeitante à dilação no agendamento foi integralmente cumprido.

Uma eventual revisão dos objetivos, mormente quanto à pendência, podendo justificar-se a sua redução no Juízo Local Criminal de Castelo Branco, no ano de 2024, estará dependente da execução no 2º semestre do ano.

3.8. Juízos de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, Oleiros e Sertã

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;

- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

No que respeita ao objetivo da pendência, importa distinguir entre os Juízos de Competência Genérica de Idanha-a-Nova e de Oleiros, por um lado, e o Juízo de Competência Genérica da Sertã, por outro.

Não podemos deixar de notar que essa diferença se impõe ab initio, atenta a patente diferença de volume de serviço entre os referidos Juízos, em razão do que, aliás, aqueles dois primeiros são classificados como Juízos de primeira nomeação, contrariamente ao Juízo de Competência Genérica da Sertã.

Os principais constrangimentos, pelo contrário, não se distinguem significativamente, correspondendo a:

- Falta de Oficiais de Justiça no Núcleo de Idanha-a-Nova, estando o efetivo atual incompleto, integrando dois Escrivães Adjuntos e um Escrivão Auxiliar, impondo-se a utilização de recursos externos a tramitar processos exclusivamente sob a forma de desmaterialização, designadamente o Núcleo de Oleiros, que tramita parte da jurisdição cível; um Oficial de Justiça em funções no Juízo de Proximidade de Penamacor, que tramita parte das execuções; e um Escrivão de Direito em funções no Núcleo de Castelo Branco, que trata da contabilidade;
- Aumento do serviço no Núcleo da Secretaria de Oleiros, em virtude do auxílio prestado, por via remota, ao Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova e aos Serviços do Ministério Público de Castelo Branco;
- Instalação do equipamento de teleconferência na sala de audiências do Juízo de Competência Genérica de Oleiros, com relevantes limitações no número de dias de agendamento;
- Limitações igualmente decorrentes da existência de equipamento de gravação exclusivamente na sala de

- audiências, o que obriga a que todas as inquirições de testemunhas aí sejam realizadas;*
- Falta de Oficiais de Justiça no Núcleo da Sertã, estando em funções apenas uma Escrivã Adjunta e dois Escrivães Auxiliares, o que determina a necessidade de auxílio externo, sendo parte da jurisdição cível tramitada, à distância, pelo Núcleo da Secretaria junto do Juízo Central Cível de Castelo Branco;*
 - Acumulação de serviço resultante da acumulação, em quase todo o período decorrido de setembro de 2021 a julho de 2022, com o serviço do Juízo de Competência Genérica de Oleiros, por parte do Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo de Competência Genérica da Sertã,*
 - Em termos eventuais, as dificuldades que advirão da realização de obras, no Palácio da Justiça da Sertã, com a instalação de um sistema de ar condicionado, que poderão condicionar temporariamente o volume de agendamentos;*
 - Manutenção de um significativo volume de serviço, por ausência de Juiz/Juíza de Instrução Criminal, em todos os Juízos.*

Estes constrangimentos refletem-se sobremaneira no Juízo de Competência Genérica da Sertã, atento o respetivo volume de serviço.

Assim, em face do desempenho no corrente ano, mas ponderando-se a já aludida dilação temporal entre a data limite de apresentação da presente proposta e a data de início de vigência dos objetivos, propõe-se, como mais ajustado, que o objetivo, do Juízo de Competência Genérica da Sertã, corresponda à redução da pendência, caso a Estatística Oficial seja igual ou superior a 400 processos, apontando-se para a manutenção da pendência se for inferior a esse valor.

Para os restantes Juízos de Competência Genérica, o objetivo reside na manutenção da pendência.

No que respeita à dilação no agendamento, para o corrente ano foram fixadas em 90 dias para o Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, 50 dias para o Juízo de Competência Genérica de Oleiros e de 120 dias para o Juízo de Competência Genérica da Sertã.

O desempenho, no ano de 2022, legitima alguns ajustamentos.

Assim, no que respeita ao Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, mostra-se justificada a redução para 75 dias e, relativamente ao Juízo de Competência Genérica da Sertã, apesar das dificuldades, em grande medida, resultantes da persistente acumulação com o Juízo de Competência Genérica de Oleiros, de novembro de 2021 a julho de 2022, o desempenho permite propor a redução para 100 dias.

Já no que respeita ao Juízo de Competência Genérica de Oleiros, ainda que o desempenho de 2022 possa ter sido afetado pela necessidade de acumulação, por ausência da respetiva Juíza titular e da Juíza do Quadro Complementar de Juizes de Coimbra colocada em substituição daquela, afigura-se necessário o ajustamento para 60 dias, prazo absolutamente razoável”.

Apreciação:

Juízos de Competência Genérica								
Juízo	Pendentes em 01-01-2023	P.E.	P.F.	Pendentes em 30-06-2023	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Idanha-a-Nova	309	251	252	308	122,62	100,40	45,00	446
Oleiros	251	193	210	234	119,52	108,81	47,30	407
Sertã	405	268	281	391	144,13	104,85	41,75	508
Estatística de Secretaria								
Idanha-a-Nova	499	256	244	511	204,51	95,31	32,32	764
Oleiros	369	199	216	352	170,83	108,54	38,03	595
Sertã	682	274	229	727	297,82	83,58	23,95	1 159

Encontramo-nos perante resultados muito positivos, no que respeita à Estatística Oficial, menos conseguidos ao nível da Estatística de Secretaria.

Quanto a esta, sendo notório o bom trabalho desenvolvido, espelhado na diminuição da pendência oficial, a justificação poderá ser encontrada ao nível da escassez de recursos humanos, designadamente Oficiais de Justiça, uma vez que os Núcleos de Idanha-a-Nova e da Sertã se mostram desfalcados, contrariamente ao que sucede no Núcleo de Oleiros.

O carácter positivo da execução nos três Juízos de Competência Genérica são tanto mais de realçar quanto os(as) respetivos(as) Juizes(as) estiveram ativamente envolvidos na execução de medidas de substituição/gestão de Juízas ausentes.

Na verdade, a ausência da Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1 foi inicialmente colmatada por via do mecanismo de substituição, assegurada pela Juíza do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2.

Porém, esta iniciou um período de ausência ao serviço, em virtude de gravidez de risco clínico, no dia 4 de março de 2023, tendo sido o Juiz titular do Juízo de Competência Genérica da Sertã quem, até ao dia 26 de março, assegurou a substituição integral do Juízo Local Criminal de Castelo Branco, serviço particularmente pesado e constrangedor do serviço próprio do referido Juízo de Competência Genérica.

Por sua vez, as Juízas titulares dos Juízos de Competência Genérica de Idanha-a-Nova e de Oleiros, a partir do dia 27 de março, passaram a assegurar o serviço de instrução criminal do Juízo Local Criminal de Castelo Branco, situação que se manteve até ao dia 30 de maio, sendo que, desde o dia 31 de maio de 2023, ficaram a assegurar o serviço de instrução criminal do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2.

Atenta a circunstância de o Juízo Local Criminal de Castelo Branco ter um significativo volume de processos urgentes, a interferência no serviço dos Juízos de Competência Genérica de origem dos(as) referidos(as) Juizes(as) é relevante, sendo, por isso, de louvar os resultados positivos que foram alcançados.

Importa, contudo, referir, como aspeto menos positivo, o facto de, em sede de relatório quadrimestral, ter sido anotada a existência dos seguintes atrasos no Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova:

Unidade Orgânica	Conclusões abertas			
	> 30 dias	> 60 dias	> 90 dias	Total
Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova > J1	2	1	1	4

Cumpr, todavia, esclarecer que o processo com conclusão aberta há mais tempo é da titularidade da Juíza que esteve em funções de setembro de 2021 a agosto de 2022, respeitando a sentença a proferir na sequência de audiência de discussão e julgamento já terminada, sendo que a Juíza em questão esteve em situação de gravidez de risco clínico e encontra-se atualmente a gozar a licença parental.

Quanto à dilação no agendamento, a situação foi a seguinte:

Dilação no agendamento (2023)			
Juízo		10-04-2023	15-05-2023
Idanha-a-Nova Objetivo – 75 dias	Processo	1670/21.1T8CTB	79/20.9T8IDN
	Data da marcação	21-03-2023	11-05-2023
	Data da diligência	28-04-2023	15-06-2023
	Dilação	29	35
Oleiros Objetivo – 60 dias	Processo	106/21.2T8OLR	24/13.8TBOLR
	Data da marcação	16-03-2023	18-04-2023
	Data da diligência	23-05-2023	02-06-2023
	Dilação	59	45
Sertã Objetivo – 100 dias	Processo	2/22.6T8MGL	21/20.7T8SRT
	Data da marcação	22-03-2023	08-05-2023
	Data da diligência	19-06-2023	07-07-2023
	Dilação	80	60

Também a este nível, a execução se mostra positiva, tendo sido alcançados os objetivos fixados.

3.9. Juízo de Proximidade de Penamacor

Atento o elenco de funções abrangidas na competência do Juízo de Proximidade, não há lugar à monitorização do cumprimento de objetivos mensuráveis.

Mantém-se, contudo, a situação já aludida no relatório de 2022, de desaproveitamento das potencialidades do edifício, cuja utilização se encontra condicionada pela necessidade de realização de obras que introduzam melhorias e permitam o seu cabal aproveitamento, designadamente a realização de diligências no local, como estabelecido no artigo 82º da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

IX. Síntese conclusiva

É convicção do signatário que a execução da atividade, neste 1º semestre de 2023, revela mais aspetos positivos do que negativos, não se podendo, contudo, escamotear a circunstância ser o primeiro ano, desde 2019, em que se verifica um aumento da pendência oficial.

Os fatores que interferiram na execução da atividade foram indicados e devem ser devidamente ponderados, designadamente na busca de soluções que permitam mitigar os problemas decorrentes do clima de elevada conflitualidade que ameaça instalar-se, em definitivo, nos Tribunais.

A indefinição sobre o futuro próximo constitui uma sombra que não permite a formulação de um juízo consistente sobre o previsível resultado final, que tanto poderá ser positivo, caso ocorra a necessária normalização da atividade, como poderá ser negativo se o grau de conflitualidade se mantiver ou agravar.

Essa indefinição condiciona a previsão quanto aos objetivos para o ano de 2024, não estando em causa somente eventuais ajustamentos ao nível na dilação no agendamento.

De resto, ao nível da fixação de objetivos para o ano de 2023, mantendo-se genericamente o objetivo de manutenção da pendência, poderão justificar-se ajustamentos ao nível da dilação no agendamento.

Comunique ao Conselho Superior da Magistratura e proceda à publicação no portal <https://comarcas.tribunais.org.pt/comarcas>.

Castelo Branco, 12 de julho de 2023

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)